

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

**TRABALHADORAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO:  
busca por direitos, relações de gênero e violências (Porto Alegre, 1941-1942)**

Thais Strelow da Silva

Porto Alegre

2018

Thais Strelow da Silva

**TRABALHADORAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO:  
busca por direitos, relações de gênero e violências (Porto Alegre, 1941-1942)**

Monografia apresentada ao Departamento de História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção do grau de Licenciada em História.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dra. Natalia Pietra Méndez

Porto Alegre  
2018

CIP - Catalogação na Publicação

Silva, Thais Strelow da  
TRABALHADORAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO: busca por  
direitos, relações de gênero e violências (Porto  
Alegre, 1941-1942) / Thais Strelow da Silva. -- 2018.  
86 f.  
Orientadora: Natalia Pietra Méndez.

Trabalho de conclusão de curso (Graduação) --  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto  
de Filosofia e Ciências Humanas, Licenciatura em  
História, Porto Alegre, BR-RS, 2018.

1. Justiça do Trabalho. 2. Relações de Gênero. 3.  
Violências. 4. Trabalhadoras. I. Méndez, Natalia  
Pietra, orient. II. Título.

Thais Strelow da Silva

**TRABALHADORAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO:  
busca por direitos, relações de gênero e violências (Porto Alegre, 1941-1942)**

Monografia apresentada ao Departamento de História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção do grau de Licenciada em História.

Orientadora: Profa. Dra. Natalia Pietra Méndez

Aprovada em:

BANCA EXAMINADORA:

---

Clarice Gontarski Speranza - UFRGS

---

Daniela Adriana Garces de Oliveira

Porto Alegre

2018

Dedico este trabalho a minha mãe, Valdilene pelo auxílio e apoio incondicional no decorrer da minha formação e ao longo de toda a minha vida até aqui.

## AGRADECIMENTOS

Ao longo do processo de escrita deste trabalho, por diversas vezes me imaginei como estou agora, escrevendo os meus agradecimentos e fazendo uma retrospectiva da minha caminhada até aqui. Vou utilizar este espaço para refletir sobre como me constitui no que sou hoje e como cada pessoa me influenciou, tanto na minha construção pessoal, como na minha formação profissional.

Em primeiro lugar gostaria de agradecer a Deus, o meu Deus, uma força maior em qual eu acredito e confio, a qual considero superior a religiões e doutrinas eclesiásticas. Em muitos momentos de ansiedade apelei para minha fé em algo divino que me confortasse e me concedesse esperança. Minha fé faz parte do como eu me entendo como sujeito e, no contexto em que estou inserida é uma herança de família.

Por falar em família, agradeço a minha por ter me dado o sustento e por ter feito de mim uma pessoa privilegiada. Sou privilegiada porque nunca me preocupei onde iria dormir, o que iria comer ou se teria roupa para vestir. Nunca precisei pagar alguma despesa com minhas necessidades básicas e quando ingressei na Universidade, meus pais me garantiam que me manteriam ao longo da minha formação. Agradeço principalmente, a minha mãe, por ter me ajudado durante todos os dias ao longo destes quatro anos, seja me levando todos os dias até a parada de ônibus, seja me auxiliando financeiramente com o que eu precisava. Minha mãe foi quem sempre acreditou que eu chegaria até aqui, vibra com a minha felicidade e se compadece com as minhas desilusões. Se não fosse por ela eu não conseguiria concluir essa jornada. Outra pessoa da minha família que gostaria de agradecer é a minha avó materna, por sempre ter uma mensagem de apoio e um colo para me dar, por ter participado ativamente da minha criação quando criança e, junto com a minha mãe, ter me ensinado o que significa o amar ao próximo. Ainda no âmbito da minha família, agradeço ao meu pai, que a sua maneira peculiar, me garantiu o sustento e me ensinou, desde muito cedo, o que era consciência de classe, mesmo sem conhecer esse conceito, me influenciou, indiretamente, a escolher pelo curso de História.

No que diz respeito a minha formação, gostaria de agradecer ao ensino público, ao sistema de cotas que me permitiu o ingresso em uma Universidade pública, ao sistema do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), o qual participei cinco vezes até chegar ao ensino superior e ao Sistema de Seleção Unificada (SISU), sem as políticas afirmativas eu não estaria concluindo o curso de História e não teria tido as oportunidades de a Universidade me

proporcionou, para além de uma formação profissional, a minha (re)construção enquanto pessoa.

Agradeço em especial a minha orientadora Natalia por ter me orientado com tanta dedicação e paciência com as minhas inseguranças, por ter me auxiliado com as minhas dúvidas e preocupações em relação a este trabalho, por ter me feito acreditar que poderia fazer uma boa pesquisa, e para além de ser minha orientadora, ser uma mulher que me inspira como professora e como sujeito político que quero me tornar. Agradeço as professoras Clarice e Daniela por terem aceitado prontamente ler o meu trabalho e participar a minha banca de avaliação, especialmente, a Clarice pelo auxílio com o projeto de pesquisa e com indicações de leituras que foram amplamente aproveitadas. A professora Mara Rodrigues pelas conversas no Pibid e em sala de aula sobre as inquietações acadêmicas e políticas, por ter me incentivado a escrever, nunca me esquecerei de quando disseste que o processo de escrita é doloroso, mas que é preciso encará-lo. A professora Caroline Bauer por sempre trazer ótimas questões em sala de aula e por me fazer refletir sobre o ensino de história e os usos do passado, além de sempre ser uma pessoa muito querida e atenciosa. A equipe do Memorial da Justiça do Trabalho da 4<sup>o</sup> Região, em especial, para o Paulo Roberto Guadagnin que me auxiliou na busca pelos processos e me ajudou a compreender a lógica da Justiça do Trabalho.

Agradeço também aos meus colegas de graduação que certamente contribuíram para o a minha formação, pelos debates e rodas de conversas, por terem me proporcionado o contato com novas ideias e perspectivas, o ambiente estudantil me possibilitou ver o mundo com outros olhos e me ensinou tanto quanto a sala de aula. As minhas amigas e amigos, agradeço pelo apoio, por sempre tentarem me animar, pelas conversas e desabafos, por escutarem os meus choros e reclamações. Todos os que me acompanharam nesta jornada e muitos que continuaram ao meu lado, cada um deixa uma marca sua que me constituiu no que sou hoje. Obrigada e até a próxima.

## RESUMO

Esse trabalho tem como objetivo analisar processos trabalhistas impetrados por trabalhadoras contra ex-patrões e ex-patroas na 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, entre os anos 1941 e 1942, que apresentam supostas ações violentas cometidas pelos empregadores contra as empregadas. Nesta pesquisa, abordarei como os atos violentos são descritos nos processos e como as trabalhadoras utilizam-se deles como argumento para legitimar a suas buscas por direitos, ao mesmo tempo, que constroem discursos sobre os personagens dos processos baseados em marcadores de gênero. As versões discursivas de trabalhadoras, patronato e testemunhas produzem sujeitos, indicam como funcionavam as lógicas nos locais de trabalho e como as experiências femininas estão relacionadas a construções de gênero. De maneira secundária, tratarei do contexto dos primeiros anos da Justiça do Trabalho e como, na sua função mediadora de conflitos, lida com as situações de supostas violências no local de trabalho, as relações entre empregadores e empregadas e a busca por direitos. Outrossim, a pesquisa contribui para refletir a forma como definições de moral, tanto feminina, como masculina apresentam-se nas fontes e como no campo judicial estes contornos morais são definidos e adquirem relevância no desenvolvimento dos processos.

**Palavras-chave:** Justiça do Trabalho, Relações de Gênero, Violências, Trabalhadoras.

## **ABSTRACT**

This study aims to analyze labor lawsuits initiated by female workers against former employers in the 1<sup>st</sup> Conciliation and Judgment Council of Porto Alegre from 1941 and 1942, which mention supposedly violent actions by employers against these women. In this paper, I will investigate who acts of violence are described in lawsuits and how female workers used these acts as an argument to legitimize their pursuit of rights while they build discourses on the individuals involved in the lawsuit based on gender markers. The discursive versions provided by workers, employers, and witnesses produce subjects, in addition to revealing how was the logical operation of their workplaces and how women's experiences were related to gender constructions. Secondly, I will address the context of the first years of Labor Justice and how it deals with cases of supposed acts of violence in the workplace, the relationship between employers and the female staff, and the pursuit of rights, considering its role as a conflict mediator. Thus, the present study leads to reflect upon how morality is defined from male and female standpoints according to study sources and how these moral boundaries are defined in the judicial sphere and gain relevance in the development of lawsuits.

**Keywords:** Labor Justice, Gender Relations, Acts of Violence, Female Workers.

## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 1.</b> Reclamação, resolução e valores recebidos .....	48
<b>Tabela 2.</b> Argumentos do patronato e relato de violências sofridas .....	52

## **LISTA DE SIGLAS**

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

CNT – Conselho Nacional do Trabalho

ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio

JCJ – Junta de Conciliação e Julgamento

LGBT – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais ou Transgêneros

SIET – Seminário Internacional de Educação e Tecnologia

SISU – Sistema de Seleção Unificada

TRT – Tribunal Regional do Trabalho

TRT4 – Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	12
<b>2 ESTADO NOVO, JUSTIÇA DO TRABALHO E RELAÇÕES DE GÊNERO: DISCUSSÕES HISTORIOGRÁFICAS</b> .....	18
2.1 ESTADO NOVO E IDEOLOGIA TRABALHISTA.....	18
2.2 A JUSTIÇA DO TRABALHO .....	25
2.3 RELAÇÕES DE GÊNERO .....	34
<b>3 TRABALHADORAS NO TRIBUNAL: BUSCA POR DIREITOS, RELAÇÕES DE GÊNERO E VIOLÊNCIA</b> .....	45
3.1 A BUSCA POR DIREITOS .....	46
3.2 RELAÇÕES DE PODER ENTRE GÊNERO E CLASSE.....	51
3.3 VIOLÊNCIA .....	66
<b>4 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	77
<b>FONTES</b> .....	80
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	82

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho de conclusão de curso originou-se do meu interesse em pesquisar os temas relacionados a mundo do trabalho e relações de gênero, tanto por motivações pessoais, quanto por influências dos debates públicos sobre a reforma trabalhista em 2017<sup>1</sup> e as inquietações populares sobre a chamada “ideologia de gênero”<sup>2</sup>, ambos vigentes quando estava a pensar sobre o que pesquisaria para este trabalho. Na procura de uma temática que envolvesse as questões de direitos trabalhistas e mulheres, me debrucei sobre os processos trabalhistas arquivados no Memorial da Justiça do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 4<sup>o</sup> Região (TRT4) de Porto Alegre em busca de elementos que pudessem ser relacionados com a ideia que tinha em mente. Ao passo que manuseava os processos e lia a bibliografia sobre o assunto, fui delineando o que pretendia pesquisar com o uso dessas fontes.

Ao selecionar processos trabalhistas que consistiam em ações individuais movidas por mulheres contra ex-patrões e ex-patroas, durante os anos 1941 e 1942 na 1<sup>o</sup> Junta de Conciliação e Julgamento (JCJ) de Porto Alegre, com a intenção de pesquisar relações de gênero no mundo do trabalho, foram selecionados oito processos que apresentavam conflitos

---

<sup>1</sup> A Reforma entrou em vigor através da Lei n° 13.467, de 13 de julho de 2017 que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, a Lei n° 6.019, de 3 de janeiro de 1974, a Lei n° 8.036, de 11 de maio de 1990 e a Lei n° 8.212, de 24 de julho 1991. As modificações feitas pela Reforma se apresentam com o objetivo de “adequar a legislação às novas relações de trabalho”, entretanto, as interpretações e debates referidos apontam para uma flexibilização das relações de trabalho por intermédio de negociações entre empregadores e empregados que prevaleceria a letra da lei. Para saber mais acesse: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm)> e <[https://www12.senado.leg.br/noticias/infograficos/2017/04/reforma-trabalhista?utm\\_source=midias-sociais&utm\\_medium=midias-sociais&utm\\_campaign=midias-sociais](https://www12.senado.leg.br/noticias/infograficos/2017/04/reforma-trabalhista?utm_source=midias-sociais&utm_medium=midias-sociais&utm_campaign=midias-sociais)>. Acesso em: 14 nov. 2018.

<sup>2</sup> Natalia Pietra Méndez fala em entrevista no Seminário Internacional de Educação e Tecnologia (SIET), desenvolvido pela Fundação Liberto, sobre como essa discussão começou no Brasil e qual a compreensão sobre “ideologia” dos que defendem este termo. Méndez explica que o uso da expressão “ideologia de gênero” teve sua origem relacionada a grupos cristãos e conservadores que agem em diversos países para tentar barrar políticas que são identificadas como favoráveis à população Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais ou Transgêneros (LGBT) e à liberdade sexual e reprodutiva das mulheres. No Brasil, as ações destes grupos são percebidas a partir de 2015, quando se empenharam em excluir as referências a gênero e sexualidade do Plano Nacional de Educação. A partir de então, proliferam em diversos estados e municípios, com o objetivo de retirar qualquer menção a diretrizes da educação que incluam a temática nos currículos e/ou na formação docente. Segundo a professora Natalia, o termo tem uma compreensão limitada que parte do pressuposto que existe uma verdade ontológica que a ideologia tenta esconder, e que na compreensão desses grupos, existe uma disposição natural e divina que organizou a sociedade em homens e mulheres heterossexuais e qualquer arranjo divergente representa uma anomalia ou pecado, que devem ser combativos. O objetivo desses grupos é convencer as famílias de que há um exército de professoras e professores empenhados em interferir no que dominam de “opção sexual” das crianças. Seus materiais estimulam a denúncia contra docentes que abordam temáticas que sejam identificadas com gênero e sexualidade, defendendo a primazia da família na formação das crianças e jovens. Entrevista disponível em: <[http://gaia.liberato.com.br/expressao\\_digital/?p=5925](http://gaia.liberato.com.br/expressao_digital/?p=5925)>. Acesso em: 15 nov. 2018.

entre empregadas e empregadores e que expunham ações de violência contra as trabalhadoras.<sup>3</sup>

Nesta análise, os objetivos da pesquisa desdobram-se em dois pontos: o primeiro é investigar como operam as relações de gênero no mundo do trabalho e como estas relações e as supostas situações de violência são retratadas pelos participantes do processo; o segundo é abordar como são construídos os argumentos (marcados pelas construções de gênero) de trabalhadoras e patronato ao empenhar-se em validar suas ações. No decorrer dos processos é possível observar que, afora a busca por direitos, como são relatadas as lógicas de funcionamento dos locais de trabalho e como as relações de gênero operam no interior dos empregos, além do mais, verifica-se qual a relevância dessas relações para a legitimação das alegações e testemunhos proferidos. As descrições dos autos revelam os atos que levaram a despedida das trabalhadoras que, geralmente, são assinalados por alguma posição de desacordo por parte das empregadas e uma situação descrita como de violência por parte do patronato.

Através dos conflitos na arena da Justiça do Trabalho, de maneira secundária, proponho analisar o contexto de como funcionavam os mecanismos mediadores desta Justiça que objetivava deliberar soluções que conciliassem as partes e promovessem o consenso, assim como, atentarei para como ela se posicionava sobre as relações de gênero nos estabelecimentos empregatícios e sobre os atos de violência mencionados. A escolha pelos anos 1941 e 1942 se deu por serem os primeiros anos da atuação da Justiça do Trabalho no país. O propósito é analisar o que buscavam as primeiras mulheres que procuravam a Justiça e quais eram as suas reclamações contra os empregadores.

As fontes desta pesquisa foram produzidas como um registro dos processos trabalhistas julgados pela Justiça do Trabalho com a única finalidade de relatar as etapas de resoluções das ações judiciais. Entretanto, nas mãos de pesquisadores, essas fontes adquirem novos significados, apesar de serem consideradas fontes manipuláveis, tanto por quem as escreve como por quem relata o que deve ser escrito, entendo que os processos podem nos revelar indícios de relações sociais a partir das concepções de quem produziu os processos. Isto é, com base nos atos de fala das partes, na escolha das palavras ditas e não ditas, na escolha das testemunhas e na construção dos argumentos, assim, podemos explorar qual eram

---

<sup>3</sup> Estes processos foram escolhidos porque neles são encontradas menções a situações de violência impetradas pelos empregadores às reclamantes que podem ser associadas a gênero, tanto pelo contexto em que foi praticado, quanto pelas motivações apresentadas nos autos. Entende-se como violência ações que atingem a integridade física e psicológica das mulheres por meio de ameaça, coação ou força como finalidade de puni-las, intimidá-las e humilha-las no ambiente de trabalho.

as noções sobre o funcionamento das relações de gênero pelos membros que atuavam nestas realidades. Na tentativa de compreensão destas relações, observarei as experiências das trabalhadoras no mundo do trabalho e na Justiça trabalhista, com ênfase nas descrições narrativas que elas fizeram sobre os atos de violências que sofreram no ambiente de trabalho e como essas ações são entendidas pelas próprias trabalhadoras, pelos patrões e patroas e pelo órgão do Estado.

Para pensar o uso dos processos como fonte, utilizo a fundamentação teórica dos escritos de Sidney Chalhoub em seu livro *Trabalho, lar e botequim*, considerado um dos pioneiros da história social do Brasil e no uso de processos criminais como fonte. O autor acredita ser possível construir explicações válidas do social a partir de versões conflitantes apresentadas pelos agentes sociais nos processos criminais, e assim, desvendar significados e penetrar nas lutas e contradições sociais que se expressam e se produzem nas versões dos processos. Para Chalhoub, as histórias que constam nos processos criminais são “uma encruzilhada de muitas lutas”<sup>4</sup>, principalmente, das lutas de classe, que não se restringem aos movimentos reivindicatórios organizados.

O fundamental em cada história abordada não é descobrir “o que realmente se passou” – apesar de, como foi indicado, isto ser possível em alguma medida -, e sim tentar compreender como se produzem e se explicam as diferentes versões que os diversos agentes sociais envolvidos apresentam para cada caso.<sup>5</sup>

O autor atenta para que ao ler processos criminais não pode se esperar encontrar “verdades” sobre os fatos, ao mesmo tempo, que é inocente não usá-los porque eles “mentem”. Contudo, é importante prestar atenção nos aspectos que se repetem sistematicamente, ou seja, versões que se reproduzem muitas vezes ou contradições que aparecem com frequência. Estes pontos elencados por Chalhoub foram explorados por essa pesquisa: argumentos contraditórios entre as partes que se repetiram entre os processos, mecanismos de violência que se reproduziram de forma semelhante para com as trabalhadoras e a sucessão de buscas pelos mesmos direitos na Justiça do Trabalho. Todos esses aspectos corroboram para que determinados processos fossem selecionados em virtude de outros, as ligações e comparativos que podem ser feitas entre as ações nos ajudam a compreender as relações de gênero que atravessam as relações de trabalho.

---

<sup>4</sup> CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim**: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da *Belle Époque*. 2. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2001, p. 41.

<sup>5</sup> *Ibid.*, p. 40.

Em trabalho mais recente, “Trabalhadores no tribunal”, de Fernando Teixeira da Silva, atenta para o crescente interesse da história social por temas relacionados à Justiça do Trabalho e o uso de processos trabalhistas como fonte. Para o autor, com o uso dessas fontes pode-se verificar tanto experiências dos trabalhadores como uma análise das dinâmicas dos tribunais, as formulações doutrinárias, ordenamentos jurídico das relações de trabalho, entre outros aspectos que permeiam as funcionalidades da Justiça.

As ações trabalhistas podem indiciar também um conjunto de práticas e relações sociais mais amplas, como as experiências cotidianas nos locais de trabalho, nos sindicatos, nas mobilizações coletivas, na esfera privada e nas relações de gênero, [...] possibilitando a análise de como costumes e práticas compartilhados formaram bases sólidas para a luta por direitos. Por meio dos processos, podemos compreender não apenas o funcionamento da Justiça do Trabalho, mas também as diferentes visões sobre legitimidade e os sentimentos de recompensa, gratidão e frustração diante das decisões ou reparações judiciais.<sup>6</sup>

Ao analisar os processos trabalhistas como fonte histórica, temos a possibilidade de acessar indicações que descrevem as experiências laborais de trabalhadoras e como elas se viam no mundo do trabalho, bem como, a visão que elas tinham sobre a Justiça do Trabalho e os seus conhecimentos sobre quais os direitos lhe eram devidos. Além disso, os processos apresentam descrições de atos individuais de violência, que na maioria das vezes, não se apresentam em notícias de jornais, folhetins ou documentos empresariais por não terem ganhado notoriedade. No entanto, no campo de lutas da Justiça do Trabalho, algumas trabalhadoras se sentiram seguras e no direito de descrever as ações sofridas, na intenção alcançar justiça e efetivação dos seus direitos trabalhistas.

No empenho em fazer desta pesquisa uma história social que associa o mundo do trabalho e as relações de gênero através das experiências femininas na Justiça do Trabalho, tento me aproximar da proposta que Louise Tilly apresenta no seu artigo “Gênero, história das mulheres e história social” que, ao fazer um levantamento e debate sobre a historiografia norte-americana e europeia relacionada à história das mulheres, estabelece dois tipos de trabalhos: as produções descritivas e interpretativas e os estudos que resolvem problemas analíticos vinculados às descobertas com questões gerais da história. Tilly indica que os estudos descritivos são importantes e reveladores para a história das mulheres, contudo, para que historiadoras das mulheres possam dialogar com historiadores de outros temas é necessária uma abordagem analítica que resolva problemas e forneça estudos sobre questões

---

<sup>6</sup> SILVA, Fernando Teixeira. **Trabalhadores no tribunal**: conflitos e Justiça do Trabalho em São Paulo no contexto do golpe de 1964. São Paulo: Editora Alameda, 2016, p. 48.

mais gerais. "Uma história que coloque problemas, descreva e analise os dados disponíveis, e explique. Uma história que trate das grandes questões históricas e contribua para resolver problemas já inseridos na agenda da história".<sup>7</sup>

Em suma, o que a autora propõe construir uma história social que relacione conhecimentos de gênero, experiência as das mulheres no passado e história geral. Talvez, a abordagem sugerida por Tilly não caiba integralmente dentro de uma pesquisa exploratória de conclusão de curso como esta, mas é uma das inspirações que orientam este trabalho. Principalmente, ao que tange relacionar a experiências das trabalhadoras no tribunal com o contexto histórico da criação da Justiça do Trabalho no Estado Novo e as teorias sobre a conceituação de gênero, ao me aproximar das definições de Joan Scott.<sup>8</sup>

O uso do conceito de gênero nas pesquisas históricas esteve, geralmente, associado a análises que objetivavam examinar relações sexuais, amorosas ou de parentesco entre homens e mulheres, limitando as pesquisas sobre as atuações femininas ao ambiente privado e, quando discutido a posição da mulher e as relações de gênero no espaço público, usualmente, se faz referência a mulheres ou grupo de mulheres que se destacaram na vida pública ou obtiveram alguma visibilidade social. Da mesma maneira, as pesquisas referentes à violência de gênero ou violência contra a mulher estão relacionadas ao espaço privado, envolvendo parceiros sexuais, parceiros conjugais, ex-companheiros ou membros da família. Ao contrário das pesquisas já feitas, este trabalho propõe pensar as relações de gênero e as violências sofridas pelas trabalhadoras no espaço público, seja no local do trabalho, seja nos tribunais da Justiça. As concepções de gênero estão presentes nas relações sociais, assim como, as violências são praticadas como expressão das relações de poder, algumas vezes, reproduzindo a lógica estabelecida para o lar nos estabelecimentos de trabalho. Considero alguns aspectos desta pesquisa relevantes para pensar a respeito de um novo olhar sobre os processos trabalhistas como fonte, onde procure enxergar como as relações de gênero se manifestam no mundo do

---

<sup>7</sup> TILLY, Louise A. Gênero, história das mulheres e história social. **Cadernos Pagu**, Campinas, v. 3, n. 1, 1994, p. 52.

<sup>8</sup> Cabe aqui ressaltar que as questões em relação aos múltiplos usos do conceito de gênero e os significados atribuídos veem sendo amplamente discutido pela historiografia, e que nestes debates, encontram-se as discordâncias entre Scott e Tilly. Enquanto Scott propõe analisar as diferenças produzidas entre os significados das diferenças sexuais e como são construídos os discursos sobre homens e mulheres como categorias de identidade com significados subjetivos, além de analisar outros conceitos, como política e cidadania. Tilly propõe o uso do conceito de gênero para analisar diferentes experiências históricas concretas, na busca por compreender a experiência feminina em determinados contextos históricos, fazendo pesquisas com ênfase na abordagem das relações de poder marcadas pelo gênero e a classe e como esses poderes operam. Para Tilly, Scott objetiva uma abordagem mais literária e filosófica do uso do conceito de gênero, enquanto ela expõe uma abordagem analítica que relacionasse gênero à história social. Embora existam discordâncias entre as autoras de como utilizar o gênero, ambas são válidas para a pesquisa, tanto ao analisar as experiências concretas das mulheres, quanto ao pensar nas construções discursivas produzidas nos processos selecionados.

trabalho e no âmbito jurídico e como essas relações são apresentadas pelas vozes das trabalhadoras, isto é, como elas se entendem dentro dessas relações.

Para contemplar as análises propostas, divido a pesquisa em duas partes. No primeiro capítulo apresentarei algumas discussões historiográficas que abordam questões contextuais importantes para a construção da pesquisa. A formação do Estado Novo, no que se refere, ao período anterior, a partir de 1930, e o pós 1937, com o estabelecimento do regime autoritário, tratando dos aspectos relacionados à construção de uma ideologia do trabalho no Brasil. Também apresentarei as discussões em torno da instauração da Justiça do Trabalho no país a partir de 1941 e como ela era percebida pelo Estado, pelo patronato e pelos trabalhadores. Por fim, abordarei as relações de gênero no mundo do trabalho, ao ressaltar as bases teóricas sobre a categoria de gênero e a interseccionalidade, as pesquisas que discutem as relações de gênero e as posições das mulheres no mundo do trabalho, bem como, os direitos trabalhistas adquiridos no período entre os anos 1930 e 1940.

No segundo capítulo abordarei a análise das fontes. A busca pela efetivação dos direitos por parte das trabalhadoras na Justiça, quais são e como são alcançados através do julgamento. A exposição das relações de gênero através dos processos trabalhistas, analisando os argumentos e a construção de personagens através dos atos de fala de trabalhadoras, empregadores, testemunhas e agentes do judiciário, assim como, quais foram os relatos sobre os conflitos e sobre as violências. Por último, mas não menos importante, usarei de escritos de outras pesquisadoras para conceituar a violência e compreender como os atos violentos são interpretados no campo judicial. A partir desses escritos e do exame dos processos trabalhistas, classificarei quais foram os tipos de violências sofridas pelas trabalhadoras em questão, como elas descreveram os atos, se houve repercussões dessas violências nas suas demissões e como foi interpretado pela Justiça do Trabalho.

## **2 ESTADO NOVO, JUSTIÇA DO TRABALHO E RELAÇÕES DE GÊNERO: DISCUSSÕES HISTORIOGRÁFICAS**

Antes de analisar mais de perto as fontes selecionadas para este trabalho, considero significativo averiguar em quais circunstâncias elas foram produzidas e em qual contexto histórico elas estão inseridas. Além de apresentar as conjunturas desse cenário, proponho nesse capítulo situar a produção historiográfica sobre mundos do trabalho e relações de gênero, com o qual este trabalho dialoga. Desta maneira, este capítulo é um caminho para um melhor estudo das fontes.

### **2.1 ESTADO NOVO E IDEOLOGIA TRABALHISTA**

Os processos trabalhistas, fontes dessa pesquisa, estão inseridos no contexto da regulamentação e controle do Estado sobre relações entre capital e trabalho, marco da constituição política econômica do Estado Novo (1937-1945). Apesar do movimento da chamada “Revolução de 1930” ser reconhecido como referência das transformações políticas, econômicas e sociais que levariam ao golpe de 1937, as questões relacionadas ao trabalho já vinham sendo debatidas no Congresso nos anos da Primeira República, gerando a criação da Comissão de Conciliação e de Conselhos de Arbitragem em 1917 para suprimir os conflitos entre empregados e patrões, e a fundação do Conselho Nacional do Trabalho (CNT) em 1923, como órgão consultivo subordinado ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. O CNT passa por uma reorganização em 1928, quando lhe é atribuído à competência de julgar processos relativos ao trabalho e mediar conflitos. Contudo, a regulamentação do trabalho andava a passos curtos, situação modificada no pós-1930.

A derrubada da forma de governo da Primeira República representa o começo da desarticulação do liberalismo econômico no país e o início do processo de implementação da política autoritária e de controle das massas baseadas na manutenção da ordem social e progresso econômico por meio da industrialização e constituição do país como nação. A historiografia divide opiniões sobre as influências que essa política sofreu. Maria Helena Capelato aponta para uma influência externa baseada na crise internacional do liberalismo em relação à democracia representativa.

Os impactos da Primeira Guerra e da Revolução Russa provocaram, segundo inúmeros autores, uma crise de consciência generalizada que, por sua vez, resultou em críticas à democracia representativa parlamentar de cunho individualista.

Correntes intelectuais e políticas antiliberais e antidemocráticas, de diferentes matizes, revelavam extrema preocupação com a questão social e muito se discutia sobre novas formas de controle de massas com o intuito de evitar a eclosão de revoluções socialistas.<sup>9</sup>

Ao considerar o receio de uma revolução do proletariado, a saída foi à formação de Estados fortes comandados por um líder carismático capaz de controlar as massas e manter a paz social. Para a autora, os regimes fascista, nazista, salazarista e o franquismo inspiraram as reformas políticas no Brasil e na Argentina, mesmo com suas características próprias “o Estado Novo brasileiro teve inegável inspiração europeia”.<sup>10</sup>

Em contra partida, John D. French critica a historiografia sobre o trabalho no Brasil no final do século XX por não ter reconhecido as continuidades existentes entre o trabalho livre capitalista e a escravidão, seja em relação à hierarquia de status, seja nos modelos de autoridade social que atribuem à política varguista como um projeto totalitarista.

No entanto, essa caracterização unilateral subestima a existência de poderosos laços de continuidade com a herança, no Brasil, de despotismo, paternalismo, e legalismo. Longe de ser fruto de ideologias europeias importadas, o perfil antidemocrático do Estado Novo era uma expressão da cultura política brasileira, entranhadamente autoritária. Vistas no plano mais amplo da história brasileira, as raízes da violência e da arbitrariedade policial em relação ao trabalho, nos anos 1930 e 1940, remontam à escravidão, que havia sido abolida havia pouco mais de 50 anos.<sup>11</sup>

Por certo que os argumentos dos autores são plausíveis, contudo, não acredito que um fundamento desqualifique o outro. Concomitantemente, a aproximação do Brasil autoritário com os países de regime nazista e fascista - antes de 1942 quando se pronuncia ao lado dos aliados na Segunda Guerra Mundial – pode ter inspirado a política de controle autoritário sobre as massas e o anticomunismo, outrossim, a herança escravagista apresenta suas sucessões no trabalho livre por meio de um regime antidemocrático que infantiliza as camadas sociais considerando a classe trabalhadora como incapaz de se pronunciar politicamente.

A partir de 1930 é possível identificar as articulações do Governo Provisório para a centralização do poder e a montagem de uma burocracia estatal de caráter intervencionista. No mesmo ano da “Revolução” foi criado o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio com a função executiva de formular, implementar e fiscalizar as políticas públicas

<sup>9</sup> CAPELATO, Maria Helena. O Estado Novo: o que trouxe de novo? In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (Org.). **O Brasil Republicano**. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2007. p. 109.

<sup>10</sup> Ibid., p. 109

<sup>11</sup> FRENCH, John D. Proclamando leis, metendo o pau e lutando por direitos: a questão social como caso de polícia, 1920-1964. In: LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Marina Nunes (Org.). **Direitos e justiça no Brasil**. Campinas: Editora Unicamp, 2006, p. 403.

relacionadas ao trabalho. Logo em 1932, importantes medidas para a eficácia da política trabalhista foram criadas como: a carteira de trabalho, a proibição do trabalho para menores de 14 anos e o estabelecimento da carga horária de 8 horas para trabalhadores da indústria e comércio. Foram instaladas as comissões mistas de conciliação – com a presença de representantes de empregados e empregadores sob a coordenação de um bacharel em direito – tinham as funções conciliatórias em dissídios coletivos, enquanto as JCJs, com a mesma representatividade das comissões, julgava dissídios individuais. Ainda nesse ano, houve o reconhecimento das profissões, isto é, o governo passava a reconhecer as profissões que existiam, sendo que, apenas as categorias reconhecidas e legalizadas pelo governo teriam direitos trabalhistas.<sup>12</sup>

Estas primeiras medidas trabalhistas foram absorvidas das pautas reivindicatórias que a classe trabalhadora demandava durante a Primeira República, a política ideológica em construção já em 1932, incorpora e transforma em temas da sua própria agenda, o que Ângela de Castro Gomes chama de uma “releitura” que o Estado Novo faz da experiência trabalhadora do período anterior.<sup>13</sup> Contudo, essa experiência reivindicatória não finda junto com a Primeira República, o início dos anos 1930 foram marcados pelo movimento de ideias e agitação social, sendo a promulgação desses direitos também uma conquista da classe trabalhadora.

Após as indefinições de um governo provisório, o golpe do Estado Novo dissolve de vez as instituições liberais com o fechamento do Congresso e a extinção dos partidos políticos. A partir desse momento, a formação da ideologia do trabalho toma sua forma mais concreta. Os principais objetivos do Estado Novo eram promover o desenvolvimento econômico industrial e estabelecer o controle social das massas, ou seja, organizar o “progresso dentro da ordem”.<sup>14</sup> A ideologia produzida pelos dirigentes do Estado Novo e seus intelectuais tinha como objetivo a valorização do trabalho e do trabalhador como um cidadão modelo. Dessa maneira, somente através do trabalho as questões sociais seriam resolvidas, ou seja, o combate à pobreza, além de se constituir como um direito e um dever, uma tarefa

---

<sup>12</sup> D’ARAÚJO, Maria Celina. Estado, classe trabalhadora e políticas sociais. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (Org.). **O Brasil Republicano**. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2003. p. 235.

<sup>13</sup> GOMES, Ângela de Castro. Ideologia e trabalho no Estado Novo. In: PANDOLFI, Dulce (Org.). **Repensando o Estado Novo**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1999. p. 57.

<sup>14</sup> CAPELATO, Maria Helena. O Estado Novo: o que trouxe de novo? In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (Org.). **O Brasil Republicano**. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2007, p. 117.

moral e um ato de realização, uma obrigação com a sociedade e uma necessidade do indivíduo.<sup>15</sup>

O Estado Nacional do pós-1937, por seu ideal de justiça social, voltava-se para a realização de uma política de amparo ao homem brasileiro, o que significava basicamente o reconhecimento de que a civilização e o progresso eram um produto do trabalho.<sup>16</sup>

A cidadania<sup>17</sup> do trabalhador era expressa por seus direitos sociais, que seriam os direitos trabalhistas, onde ele teria os “benefícios” da justiça social. Entretanto, a formação desse trabalhador tinha como modelo o trabalhador urbano, livre, branco, masculino, com carteira de trabalho e sindicalizado. A tentativa de homogeneizar a classe trabalhadora era extremamente excludente da concessão de direitos, como já citamos acima do texto, o trabalhador cidadão era aquele com profissão reconhecida pelo Estado o que não incluía, por exemplo, o trabalhador rural e a emprego doméstico (majoritariamente mulheres), o que Ângela de Castro Gomes chama de lógica de “quem tem ofício tem benefício”.<sup>18</sup> Em relação ao trabalho rural, observa-se que essa exclusão era uma estratégia para convocar o trabalhador para o meio industrial por intermédio dos direitos.

Um dos principais temas abordados pela historiografia do trabalho é a questão dos sindicatos no Estado Novo. A forma como o regime organiza os sindicatos a seu favor, como agregados ao poder estatal, era a estratégia para despolitizar o movimento operário e classificá-lo por categorias profissionais.

a primeira lei sindical, em 1931, o decreto 19.770, estipulando que os sindicatos fossem reconhecidos pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Já nessa ocasião estabelecia-se que um único sindicato teria o monopólio da representação para toda uma categoria de trabalhadores na mesma localidade geográfica-administrativa.<sup>19</sup>

Desta forma, o governo reconhecia os sindicatos, mas fazia deles instrumento de controle das atividades trabalhadoras criando restrições para as reivindicações e mobilizações,

<sup>15</sup> GOMES, Ângela. Ideologia e trabalho no Estado Novo. In: PANDOLFI, Dulce (Org.). **Repensando o Estado Novo**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1999op. cit.

<sup>16</sup> Ibid., p. 57.

<sup>17</sup> Para saber mais sobre o debate historiográfico em relação à cidadania ver: FORTES, Alexandre; NEGRO, Antônio Luigi. Historiografia, trabalho e cidadania no Brasil. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (Org.). **O Brasil Republicano**. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2003. p. 186.

<sup>18</sup> GOMES, Ângela de Castro. **A invenção do trabalhismo**. 3. ed. Rio de Janeiro: FGV, 1988, p. 179.

<sup>19</sup> D'ARAUJO, Maria Celina. Estado, classe trabalhadora e políticas sociais. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (Org.). **O Brasil Republicano**. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2003, p. 223.

a forma de contestação dos trabalhadores seria possível apenas pela via da justiça, onde sem agitações e com a mediação do Estado, os conflitos poderiam ser resolvidos. O aparelho de controle social por intermédio do sindicato foi denominado pela historiografia como a doutrina corporativista. Maria Celina D’Araujo explica as intenções dessa doutrina, que também foi adotada em países nazi-fascistas com suas devidas especificidades:

Para a doutrina corporativa a população deveria colaborar com o governo, e a melhor forma de se expressar essa colaboração seria através de atividades cívicas e econômicas, e não através de ações político-partidárias. As divergências ideológicas deviam ser banidas, o governo formularia as diretrizes para a nação e caberia a todos colaborar nesse esforço.<sup>20</sup>

A historiografia apresenta uma preocupação em demonstrar como o operariado resistiu às investidas do regime autoritário em fazer valer a maneira corporativista do sindicato. Essa resistência é constatada por meio da forte repressão sofrida durante os anos 1930-1937 e intensificada no Estado Novo através da política de Segurança Nacional, havendo prisões, torturas, exílios e censura, conjuntamente, com a organização propagandista anti-comunista sustentada pelo Estado. A visão de autonomia das lutas operárias manifestou-se na historiografia brasileira entre o fim da década de 1970 e início dos anos 1980, acompanhando o processo de redemocratização do país, em crítica aos estudos das ciências sociais e antropológicos que focavam na passividade da classe trabalhadora. Além disso, a história do trabalho pretendeu ampliar seus estudos para fora do movimento operário e seus militantes. Benito Bisso Schmidt expõe as perspectivas historiográficas que foram apresentadas na mesa “Trabalho, Justiça e Direitos: perspectivas historiográficas” na V Jornadas Regionais do GT “Mundos do Trabalho”:

Porém, desde meados da década de 1980, acompanhando o processo de redemocratização política do país, a história social brasileira, em intenso diálogo com a historiografia marxista britânica, procurou corrigir esse reducionismo, desviando o foco dos líderes e das organizações para o trabalhador comum e a vida cotidiana, voltando-se para as múltiplas formas de dominação e resistência que se manifestam nas fábricas, nas vilas operárias, nos períodos de lazer, entre outros espaços.<sup>21</sup>

Cabe lembrar, que o autor atenta sobre como essa visão poderia vir a ser reducionista e polarizadora das questões do trabalho, essa crítica surge nos anos 1990, principalmente na

<sup>20</sup> D’ARAÚJO, Maria Celina. Estado, classe trabalhadora e políticas sociais. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (Org.). **O Brasil Republicano**. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2003, p. 218.

<sup>21</sup> SCHMIDT, Benito Bisso (Org.). **Trabalho, Justiça e Direitos no Brasil**: pesquisa história e preservação das fontes. São Leopoldo: Oikos, 2010, p. 26.

segunda metade, quando começa a produção de estudos que alargavam os limites do campo historiográfico, sobre uma perspectiva mais totalizante que incluía tanto visões cotidianas e expressões não revolucionárias como a política, as instituições e a economia.<sup>22</sup>

Além das leituras sobre a resistência dos trabalhadores no Estado Novo, outro tema o qual praticamente todos os historiadores e historiadoras do período posicionam-se é a respeito da questão social, isto é, a questão do bem-estar dos trabalhadores e suas exigências, em especial, a solução da pobreza. Esse tema foi amplamente utilizado pelo próprio governo para legitimar as mudanças em relação à Primeira República, argumentando que no Estado Novo a questão social deixaria de ser “caso de polícia” para ser “caso de política”.

Ângela de Castro Gomes assume essa posição do discurso estado-novista em seus trabalhos *Burguesia e Trabalho* (1979) e *Invenção do Trabalhismo* (1988), admitindo que antes de 1930 a questão social não era tratada pelos governantes:

Se nenhum dos governos do pré-30 reconheceu a prioridade da questão social no Brasil, isto se deu justamente porque encaravam o problema da pobreza como inevitável e até funcional para a ordem sócio-econômica. Mas tal perspectiva precisava ser radicalmente transformada, uma vez que cumpria dar ao homem brasileiro uma situação digna de vida. A grande finalidade da obra revolucionária era justamente enfrentar este estado de constante necessidade em que vivia o povo brasileiro, estado desumanizador que identificava o trabalho como um apanágio da pobreza.<sup>23</sup>

Para a autora, o tratamento da questão social no Estado Novo, era feita pela via da legislação trabalhista que satisfaria a classe trabalhadora sem prejudicar a burguesia com as agitações grevistas:

Assim, se a questão social não deveria mais ser encarada como um “caso de polícia”, a legislação social não poderia mais ser considerada como uma forma de “ferir” ou de “castigar” os interesses da burguesia comercial e industrial, em nome das camadas urbanas (classes médias, operariado e empregados do comércio) e também as oligarquias agrárias.<sup>24</sup>

A historiografia mais recente diverge da opinião de Ângela, Maria Celina D’Araújo, indica que com os movimentos grevistas e as tendências políticas sindicais no final do século XIX e início do XX algumas leis sociais e sindicais já estariam sendo promulgadas como a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários e a criação do CNT (já citado) em 1923.

<sup>22</sup> BATALHA, 2002, p. 76-77 *apud* SCHMIDT, Benito Bisso (Org.). Trabalho, Justiça e Direitos no Brasil: pesquisa história e preservação das fontes. São Leopoldo: Oikos, 2010.

<sup>23</sup> GOMES, Ângela de Castro. **A invenção do trabalhismo**. 3. ed. Rio de Janeiro: FGV, 1988, p. 197.

<sup>24</sup> GOMES, Ângela de Castro. **Burguesia e trabalho: política e legislação social no Brasil (1917-1937)**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Campus LTDA, 1979, p. 204.

Para ela, já havia uma preocupação com as questões sociais antes do Estado Novo, mas não havia recursos para mantê-las:

A esse respeito tornou-se célebre uma ideia gerada na Era Vargas de que, antes de 1930, a questão social era um “caso de polícia” – e não objeto de políticas públicas. O segundo dado é que, apesar de extensas em benefícios, o governo não dispunha de recursos para garantir e fiscalizar a aplicação dessas leis nas fábricas.<sup>25</sup>

Todavia, o argumento mais preciso sobre o tema é o de John French. Ele explica que o uso do aforismo “caso de polícia”, para tratar da questão social, foi relacionado a uma frase que Washington Luís teria dito ao falar que as agitações em São Paulo eram uma questão de ordem pública e não social, e nessa declaração, teria feito referência a “questão de polícia”. Para French, além do uso feito pelos governantes de Vargas, o aforismo foi propagado pela historiografia pelos anos 1960 e continuou o debate até a historiografia posterior. O autor confirma que a questão social já estava presente no discurso dominante antes de 1930 como fato excepcional e não era legitimada pelas questões políticas, sendo uma questão ilegal tratada pelo aparelho repressivo do Estado.<sup>26</sup> Em relação à questão social ser ou não “caso de polícia” no governo da Primeira República e no Estado Novo, French argumenta que se o governo de Washington Luís tratava a questão social como “caso de polícia”, por vezes em casos episódicos, a forma de repressão utilizada por Vargas era por meio do simples terror e controle policial dos trabalhadores e sindicatos, mascarado pela legislação paternalista.

Em relação ao período da Primeira República, sob Vargas a agitação operária era tanto ou mais, um caso de polícia. Ao descartar impedimentos legais, o regime do Estado Novo pode ser visto como levando a cabo a fórmula repressora de Washington Luís..<sup>27</sup>

O processo de como a política trabalhista começa a ser pensada nos anos 1920, projetada nos anos 1930 - pós movimento “revolucionário” - e posto em prática no regime do Estado Novo apresenta as bases para o estabelecimento dos mecanismos da Justiça do Trabalho como mediadora de conflitos e interesses entre patronado e classe trabalhadora, tecendo uma capa amortecedora da luta de classes sob a justificativa de “paz social”. O

<sup>25</sup> D’ARAÚJO, Maria Celina. Estado, classe trabalhadora e políticas sociais. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia de Almeida Neves (Org.). **O Brasil Republicano**. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2003. p. 222.

<sup>26</sup> FILHO, Cequeira, 1982 *apud* FRENCH, John D. Proclamando leis, metendo o pau e lutando por direitos: a questão social como caso de polícia, 1920-1964. In: LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Marina Nunes (Org.). **Direitos e justiça no Brasil**. Campinas: Editora Unicamp, 2006.

<sup>27</sup> FRENCH, John D. Proclamando leis, metendo o pau e lutando por direitos: a questão social como caso de polícia, 1920-1964. In: LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Marina Nunes (Org.). **Direitos e justiça no Brasil**. Campinas: Editora Unicamp, 2006, p. 401.

processo para a construção de uma justiça conciliatória emerge desde a instituição do Conselho Nacional do Trabalho (CNT) em 1923, a instauração das JCs<sup>28</sup> e as Comissões Mistas de Conciliação<sup>29</sup> em 1932, as citações nas constituições de 1934 e 1937, o Decreto n° 1.237 em 2 de maio de 1939 que organiza os termos da Justiça do Trabalho da legislação de 1937 e, finalmente, o 1° de maio de 1941 com a instalação da Justiça do Trabalho em um ato solene de Getúlio Vargas em comemoração ao Dia do Trabalhador.<sup>30</sup> Afim dos objetivos de apaziguamento, a estrutura da Justiça viria a ser fundamentada pelas características: representação paritária, oralidade, gratuidade, conciliação e poder normativo (poder de criar normas e condições de trabalho em decorrência dos dissídios coletivos).<sup>31</sup> A organização paritária se daria pela representação de vogais dos empregadores e vogais dos empregados sob a presidência de um juiz togado, simbolizando a presença do Estado em virtude das disputas classistas. Dentre essas características, vale ressaltar também, que o principal pilar dessa estrutura era a conciliação, finalidade a qual a Justiça do Trabalho se orgulha até os dias atuais, por seu caráter ágil na resolução de conflitos em relação aos processos da Justiça comum. A seguir, veremos quais as interpretações historiográficas sobre os usos da Justiça do Trabalho e quais as aplicações que ela tinha sobre patrões e empregados.

## 2.2 A JUSTIÇA DO TRABALHO

A historiografia relacionada ao mundo do trabalho passa por transformações a partir da década de 1980 e seguindo nos anos 1990, como já vimos acima no texto. Estas movimentações levam a novos usos de fontes de pesquisa associadas à vida cotidiana e as relações de trabalho, dentre essas fontes, encontram-se os processos judiciais, sejam crimes, cíveis ou trabalhistas. Schmidt indica que a temática de justiças e direitos veio a público de forma mais intensa nos primeiros anos do século XXI com uma forte influência das

<sup>28</sup> BRASIL, Câmara dos Deputados. **Decreto-Lei n° 22.132, de 25 de novembro de 1932**. Brasília: Câmara dos Deputados, 1932a. Disponível em:

<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-22132-25-novembro-1932-526777-publicacaooriginal-82731-pe.html>>. Acesso em: 15 out. 2018.

<sup>29</sup> BRASIL, Câmara dos Deputados. **Decreto-Lei n° 21.396, de 12 de maio de 1932**. Brasília: Câmara dos Deputados, 1932b. Disponível em:

<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21396-12-maio-1932-526753-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em 15 out. 2018.

<sup>30</sup> BRASIL, Tribunal Superior do Trabalho. **A história da justiça do trabalho**: multiplicidade de olhares. Brasília: Tribunal Superior do Trabalho, 2011.

<sup>31</sup> SILVA, Fernando Teixeira; GOMES, Ângela de Castro. Os direitos sociais e humanos dos trabalhadores no Brasil: a título de apresentação. In.: \_\_\_\_\_ (Org.). *A justiça do trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil*. Campinas: Editora da Unicamp, 2013.

contribuições teóricas de E. P. Thompson, principalmente, na obra *Senhores e caçadores* de 1975.<sup>32</sup>

Thompson disserta sobre a Lei Negra inglesa no século XVIII e como ela foi abordada nos tribunais ingleses. A lei teria sido criada com o objetivo de “preservar a propriedade e, incidentalmente, as vidas e liberdades dos proprietários” de “pessoas armadas com espadas, armas de fogo ou outras armas de ataque, e com os seus rostos pintados de preto”.

O principal conjunto de infrações era a caça, ferimento ou roubo de gamos ou veados, e a caça ou pesca clandestina de coelhos, lebres e peixes. Eram passíveis de morte se os infratores estivessem armados e disfarçados e, no caso dos cervos, se os delitos fossem cometidos em qualquer floresta real, estivesse os delinquentes armados e disfarçados ou não.<sup>33</sup>

O autor descreve os demais atos, que seriam motivos da pena capital, e aborda como os legisladores e júris interpretavam a Lei Negra diante dos processos. Além disso, ele reflete sobre como a área jurídica se constituiu como um meio de dominação de classe que visava legitimá-la por intermédio da ideologia do direito, entretanto, para validar a sua eficácia teria de ser mascarada como independente das manipulações e ser realmente justa. Da mesma maneira, considerando que “a lei estava profundamente imbricada na própria base das relações de produção, que teriam sido inoperantes sem ela”, sendo instrumentalizada como mediadora das relações de classe, mesmo possuindo suas próprias características, história e lógica independentes.

De um lado, é verdade que a lei realmente mediava relações de classe existentes, para proveito dos dominantes; não só isso, como também, à medida que avançava o século, a lei tornou-se um magnífico instrumento pelo qual esses dominantes podiam impor novas definições de propriedade, para o proveito próprio ainda maior, como no caso da extinção legal dos vagos direitos de uso agrário e da ampliação do aumento das terras comunais. Por outro lado, a lei mediava essas relações de classe através de formas legais, que continuamente impunham restrições às ações dos dominantes.<sup>34</sup>

Para Thompson, entre o poder arbitrário e o domínio da lei havia uma considerável diferença no controle dos dominantes, porque ainda que as classes dominantes estivessem restringidas pelas regras jurídicas contra o exercício da sua força extralegal, os dominantes realmente acreditavam nas regras e na retórica ideológica como uma forma autêntica de

<sup>32</sup> SCHMIDT, Benito Bisso (Org.). **Trabalho, Justiça e Direitos no Brasil**: pesquisa história e preservação das fontes. São Leopoldo: Oikos, 2010.

<sup>33</sup> THOMPSON, Edward Palmer. **Senhores e caçadores**: a origem da lei negra. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997, p. 22.

<sup>34</sup> *Ibid.*, p. 356.

mediação de conflitos. A interpretação thompsoniana sobre os mecanismos e usos da lei influenciaram as reflexões da historiografia sobre o trabalho em relação às diferentes formas que os trabalhadores utilizaram-se da Justiça para reivindicar seus direitos e exploraram as brechas e contradições da legislação sobre o trabalho, sem deixar de considerar o aparato judicial uma ferramenta de dominação de classe. Nesse sentido, a constituição da Justiça do Trabalho e os conflitos travados nessa arena são objetos de estudo na tentativa de compreensão das relações de trabalho.

Uma das análises sobre a legislação trabalhista brasileira inspirada na obra de Thompson é a obra *Afogados em leis* de John D. French, que mesmo analisando a instituição da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e os seus usos pela classe trabalhadora, aborda uma perspectiva sobre a formação da legislação trabalhista desde os anos 1930 e a tradição bacharelesca na cultura política brasileira. Para French, havia um enorme distanciamento entre a legislação trabalhista e a realidade social da situação do operariado brasileiro por conta do não cumprimento das leis e falta de fiscalização. Na teoria, era a “legislação social mais avançada do mundo”, mas na prática não condizia com a realidade econômica e social do Brasil. “No fim, as leis trabalhistas tornaram-se 'reais' nos locais de trabalho somente na medida em que os trabalhadores lutaram para transformar a lei de um ideal imaginário em uma realidade futura possível”.<sup>35</sup> A busca pelo cumprimento da lei por parte dos trabalhadores acontecia pela via dos tribunais da Justiça do Trabalho, que para o autor, apresentavam-se como ineficientes com superlotações e tendenciosos a conciliação, o que produziria uma “justiça com desconto”<sup>36</sup>, isto é, o trabalhador era coagido ao acordo com o patrão, recebendo um valor menor do que teria direito por conta de não querer estender o processo.

Afinal de contas, se a CLT tivesse sido cumprida rigorosamente, um agudo conflito teria se estabelecido entre a burocracia governamental e os grandes interesses privados. Por outro lado, ao fazer cumprir a lei de maneira inconsistente, o governo e as autoridades jurídicas ganharam, se não a aprovação, ao menos a tolerância destes mesmos empresários, já que defendiam os seus interesses, mesmo que não tenham agido em seu nome ao estabelecer o sistema.<sup>37</sup>

Por essas circunstâncias a burguesia industrial aceita a legislação trabalhista mesmo julgando-a inviável para o chão de fábrica, porque o interesse do patronato era de que a autoridade estatal controlasse o movimento coletivo, mesmo que para isso, algumas concessões em forma de direitos fossem necessárias, tais concessões reguladas pela Justiça

<sup>35</sup> FRENCH, John D. *Afogados em leis*. São Paulo: Editora Fundação Perseu, 2001. p. 10.

<sup>36</sup> *Ibid.*, p. 19

<sup>37</sup> *Ibid.*, p. 47.

do Trabalho. A falta de credibilidade que o patronato tem sobre a Justiça do Trabalho pode ser observada na petição inicial da maquinista Ânsônia Staubus contra o seu ex-patrão Maurício Maltz, o qual ela relata uma fala do proprietário da indústria têxtil, após ela ter comparecido a Delegacia Regional do Trabalho para informações sobre o seu pagamento de férias, na descrição dela, as palavras de Maurício foram essas: “Para a rua sua cadela, não quero mais o teu serviço, pois quem manda na minha casa sou eu, póde te queixar outra vez na Justiça trabalhista, ouviu?! Olha, pode dizer a esta Justiça que não tenho medo”.<sup>38</sup>

Não obstante, o autor atenta para a luta dos trabalhadores e sindicatos para fazer desse conjunto normativo uma realidade, transformando a legislação em direito legal, quando o trabalhador a exige por meio da sua consciência legal, ou seja, a forma como ele entende e usa as leis; utilizando a máxima do título da obra, French compreende que no Brasil “os trabalhadores estavam afogados em leis, mas famintos (por justiça)”.<sup>39</sup>

Alexandre Fortes, na sua tese de doutoramento, desenvolve uma análise sobre a greve dos padeiros em Porto Alegre entre 1933 e 1934, a qual discute a relação entre movimento operário via sindicatos, classe patronal e Estado no conflito sobre o Decreto nº 23.140 que estipulava as condições de trabalho na indústria da panificação, estabelecendo: a semana de trabalho de 48 horas, a jornada de 8 horas e o repouso dominical. A divergência se dá pelo fato dos empregadores não cumprirem com as determinações legais e pela omissão da Inspeção Regional do Trabalho em fiscalizar a efetivação da lei, que gera a organização reivindicatória na forma de greve dos padeiros. Ao longo do texto, o autor discute a formação dos sindicatos gaúchos, os conflitos com os patrões e a ingerência do Estado, o que não cabe adentrarmos no momento, todavia, nos interessa ressaltar que no início dos anos 1930 a classe trabalhadora já tinha consciência da não efetivação da legislação social e a necessidade de luta para sua aplicação, transformando a letra da lei em direitos efetivos.<sup>40</sup>

Neste ponto, a tese de Fortes dialoga com French no que se refere à distância entre lei e realidade, bem como, a busca pela efetivação da legislação pelos trabalhadores, seja pelo movimento sindical, seja via Justiça do Trabalho. Ainda que tratem de períodos diferentes, podemos analisar a continuidade do descumprimento da lei, seja no Governo Provisório de 1930, seja no Estado Novo no pós-1937.

<sup>38</sup> MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, 1ª Junta de Conciliação e Julgamento. Processo nº 1421/42. Porto Alegre: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, 1942a.

<sup>39</sup> FRENCH, John D. **Afogados em leis**. São Paulo: Editora Fundação Perseu, 2001. p. 72.

<sup>40</sup> FORTES, Alexandre. ‘**Nós do Quarto Distrito...**’. A classe trabalhadora porto-alegrense e a Era Vargas. 2001. 602 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), Campinas, 2001.

O artigo de Eltern Campina Vale sobre as ações trabalhistas movidas por trabalhadores contra a fábrica Rio-Tinto na Paraíba, entre os anos 1959 e 1964, tramitados na JCJ de João Pessoa e no Fórum de Rio Tinto, analisa como os espaços judiciais constituíram-se em novos espaços de reivindicação e resistência, de maneira que, os operários eram conhecedores da legislação trabalhista que amparavam as suas reivindicações na luta por direitos.<sup>41</sup> Este artigo também dialoga com John D. French no que tange o entendimento de que as leis se tornam reais quando os trabalhadores lutavam pelo seu cumprimento. A não transformação da legislação em direitos efetivos precede o Estado Novo, como vimos na tese de Fortes, se mantém durante o governo autoritário e segue se reproduzindo na segunda metade do século XX como constatamos do artigo de Vale.

O livro *A justiça do trabalho e sua história*, organizado por Ângela de Castro Gomes e Fernando Teixeira da Silva, publicado em 2013, apresenta um conjunto de estudos sobre história social que utilizam as fontes da Justiça do Trabalho, sejam textuais ou orais, para investigar as motivações que trabalhadores, sindicatos e empresários tiveram para buscar a Justiça e quais as relações de trabalho pode ser observadas nos tribunais, além da tentativa de compreender a sua dinâmica interna, as quais Gomes e Silva enumeram:

as formulações doutrinárias e o ordenamento jurídico das relações de trabalho, as formas legais de controle social, a atuação dos operadores do direito e da Justiça, os conflitos de competência e a “divisão do trabalho” entre as diferentes instâncias judiciais, as interpretações das normas legais, a jurisprudência, a eficácia prática e simbólica dos Tribunais, a linguagem, os enunciados e o cânone jurídicos, além da adaptação das leis a novas circunstâncias.<sup>42</sup>

Dentre a coletânea de textos ressaltarei os temas que discutem as conciliações de classe e o poder disciplinar na Justiça do Trabalho. Clarice Speranza faz uma análise quantitativa e qualitativa de cerca de 5.708 processos envolvendo os trabalhadores das minas de carvão de São Jerônimo (RS) entre os anos 1946 e 1954, dentre eles, ela averigua 1.207 que foram finalizados por meio de conciliações. A autora destaca que a conciliação é vista de maneira positiva pelos juristas até os dias atuais e que na visão deles, os acordos seriam um caminho para a harmonia entre os interesses distintos de trabalhadores e patrões e não implicaria em derrota ou vitória, mas consenso. Speranza assinala que trabalhadores e

<sup>41</sup> VALE, Eltern Campina. Os usos da Justiça na busca por direitos: estratégias de reivindicação operária na cidade-fábrica Rio Tinto (Paraíba, 1959-1964). *Revista Mundos do Trabalho*, Florianópolis, v. 2, n. 3, p. 261-280, 2010.

<sup>42</sup> SILVA, Fernando Teixeira; GOMES, Ângela de Castro. Os direitos sociais e humanos dos trabalhadores no Brasil: a título de apresentação. In.: \_\_\_\_\_ (Org.). *A justiça do trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil*. Campinas: Editora da Unicamp, 2013. p. 34.

patronato tinham consciência desse consenso e procuravam utilizar as conciliações a seu favor. Os trabalhadores, mesmo sabendo que podiam abrir mão de seus direitos, aceitavam o acordo pelo fato da efetividade rápida dos processos e o significado de “dinheiro na mão”, por outro lado, os patrões procuravam a conciliação quando o custo do acordo saíria irrisório ou as chances de perder o julgamento eram reais.

De qualquer forma, ao adotarem o caminho da conciliação, trabalhadores e empresários intervinham de forma ativa no processo de definição jurídica das interpretações possíveis da lei ou aplicação efetiva – na definição de uma jurisprudência ou nos limites de certos direitos. Essa é uma ideia central para compreender as relações de trabalho no Brasil.<sup>43</sup>

Speranza conclui que nas ações individuais a indenização em dinheiro imediata se sobrepõe a garantia de cumprimento da lei, ao contrário das reclamações agrupadas pelo sindicato que buscam a efetivação do direito. Em todos os casos, verifica-se a intransigência do patronado em cumprir a lei. A decisão por conciliação dependia da complexidade do caso e do interesse de ambas as partes, sendo o trabalhador mais vulnerável a ofertas indenizatórias imediatas e os patrões mais suscetíveis em querer “liquidar logo a questão”. Contudo, os tribunais não deixavam de ser um campo de luta, onde mesmo não cumprindo a totalidade das leis, as conciliações apresentavam algum ganho ao trabalhador e os empregadores “foram obrigados a ceder em algum grau”.<sup>44</sup>

No estudo de Rinaldo José Varrusa sobre os trabalhadores de frigoríficos na Justiça do Trabalho no Oeste do Paraná entre as décadas de 1990 e 2000 também é abordado o tema da conciliação. Ao utilizar os processos trabalhistas e entrevista com secretário da atual Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon, Varussa expõe um elevado índice de conciliação em um ambiente de trabalho com uma alta rotatividade de funcionários, onde as reivindicações por horas extras e adicionais de insalubridade estão entre as principais causas de processos nesse setor. As horas extras são provocadas pelo alto número de faltas por dia nas empresas, resultando em horas excedentes dos que compareceram ao trabalho, o adicional de insalubridade é devido às más condições de trabalho no ambiente do frigorífico.

O autor observa na fala do secretário que o objetivo principal da Justiça do Trabalho – a conciliação – é legitimado por ter uma resolução rápida que não precisa mais de um juiz

---

<sup>43</sup> SPERANZA, Clarice Gontarski. Nos termos das conciliações: os acordos entre mineiros de carvão do Rio Grande do Sul e seus patrões na Justiça do Trabalho entre 1946 e 1954. In.: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira (Org.). **A justiça do trabalho e sua história**: os direitos dos trabalhadores no Brasil. Campinas: Editora Unicamp, 2013. p. 55.

<sup>44</sup>Ibid., p. 75.

classista, sendo o próprio secretário, que antes de entrar em julgamento – media uma negociação entre patrão e empregado, na sua fala: “chegar para o empregador, para o empregado, e falar: 'Oh, quanto você quer?'”.<sup>45</sup> Ao analisar os processos, Varussa observa que os valores das negociações estão bem abaixo dos valores da petição inicial, isso poderia ser uma possível estratégia dos advogados do reclamante, visto que, já esperavam pela negociação e a redução dos valores no processo de acordo. Neste ponto de vista, segundo o autor, as conciliações sugerem uma disputa pelo estabelecimento de “direitos negociados” a partir dos ajustes feitos em cada processo. A negociação, na Vara do Trabalho rondoniense, é intensificada e vista como um aumento da eficácia na resolução dos conflitos, que segundo o representante do judiciário entrevistado, é favorável para ambas às partes.

Na pesquisa feita com base nos arquivos do Memorial da Justiça do Trabalho Do Rio Grande do Sul, pertencentes a 1º JCY de Porto Alegre, foram encontrados 257 processos trabalhistas impetrados por mulheres entre os anos 1941 e 1942, dos quais 161 finalizados com conciliação. Não trabalharei com esse número total de processos, de maneira que, analisarei 8 processos que evidenciaram relatos de violência contra as mulheres. Contudo, acredito ser interessante destacar que o caráter conciliatório da Justiça do Trabalho explorado pelos historiadores acima, também está presente nesse estudo. Dos 8 processos que apresentam relatos de violência contra trabalhadoras, 4 são concluídos com conciliação, 3 com solução de dissídio (2 favoráveis as mulheres e 1 julgado improcedente) e 1 processo arquivado. Nos termos de conciliação observa-se um funcionamento semelhante aos da bibliografia acima, no que diz respeito, a tendência à negociação dos tribunais e a possível decisão das trabalhadoras pelo “dinheiro na mão” de forma mais rápida. Todas as conciliações, e até mesmo os dissídios favoráveis, revelam pagamentos com valores bem abaixo do inscrito nas petições iniciais. O propósito desses apontamentos é demonstrar uma provável continuidade na ordenação jurídica da Justiça do Trabalho, desde os primeiros anos de atuação (1941 e 1942) até os anos 2000, na ordenação dos conflitos nas relações de trabalho e como as consciências legais da classe trabalhadora se adequam a esta lógica. A conservação desta estrutura jurídica trabalhista evidencia como o pilar conciliatório se mantém no Brasil como mecanismo de apaziguador de conflitos.

O estudo sobre “A sapateira insubordinada e a mãe extremosa: disciplina fabril, táticas de gênero e luta por direitos em um processo trabalhista (Novo Hamburgo-RS, 1958-1961)”

---

<sup>45</sup> Entrevista com Jader Waidrich (nome fictício), em 8 de novembro de 2011. VARUSSA, Rinaldo José. Trabalhadores e frigoríficos na Justiça do Trabalho: oeste do Paraná, décadas de 1990 e 2000. In.: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira (Org.). A justiça do trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil. Campinas: Editora Unicamp, 2013, p. 94.

de Benito Bisso Schmidt examina os discursos conflitantes da trabalhadora Thereza Hilda Wolf Primaz com o da fábrica de calçados Wist & Cia. Ltda. no processo trabalhista iniciado por Thereza na busca por seus direitos. A análise da fonte apresenta a descrição da mesma mulher de duas maneiras: como a funcionária indisciplinada (na versão do patrão) e a mãe extremosa (na visão da empregada). O conflito dá-se pelas faltas de Thereza ao trabalho, que segundo o patrão era caso de indisciplinada, e na visão da empregada, ela estava exercendo as suas responsabilidades como mãe (tendo em vista que seu filho, recém-nascido, estava muito doente).

Todas essas práticas discursivas e não discursivas, agenciadas por múltiplas instituições, enredavam (e produziam) homens e mulheres, gerando efeitos de saber e de poder, e também múltiplas tensões. Ao mesmo tempo, abriam espaço para os fracos atuarem astuciosamente no campo dos dominantes. Nas narrativas presentes no processo, Therezia parece ser tudo, menos uma mulher passiva, cordata e submissa como propugnavam os estereótipos de gênero dominante.<sup>46</sup>

O autor atenta para as construções discursivas que definem quem seria Therezia e como ela era vista enquanto mulher, ao mesmo tempo, observa que no âmbito da Justiça do Trabalho, a sapateira utilizou-se das definições estereotipadas de uma mulher, enquanto mãe extremosa que zela por seu filho a qualquer custo, como argumento principal para a sua ganha de causa. Schmidt assinala ainda que, apesar de aproveitar-se desse estereótipo, Therezia denota não ser a mulher submissa a qual seus empregadores querem que seja, mas sim, indisciplinada, como eles a definem. A utilização desse estereótipo, segundo o autor, foi uma estratégia da trabalhadora, na qual ocupou uma posição de “miserável” que precisava ser protegida pelo Estado, esta dimensão apresenta como Therezia manipula o entendimento paternalista de tutelamento da Justiça do Trabalho a seu favor, e no desfecho do processo, ganha a causa.

As questões de indisciplinada podem ser encontradas também nos processos que identifiquei com ações violentas, na maioria dos casos, as ações de violência são consequências de atos discordantes das trabalhadoras. Quando, por exemplo, a operária Pautila Rodrigues, discute com o patrão por ele ter reclamado do seu ponto na costura do

---

<sup>46</sup> SCHMIDT, Benito Bisso. A sapateira insubordinada e a mãe extremosa: disciplina fabril, táticas de gênero e luta por direitos em um processo trabalhista (Novo Hamburgo-RS, 1958-1961). In.: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira (Org.). A justiça do trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil. Campinas, SP. Editora Unicamp, 2013, p. 187.

calçado, e ela o responde que: “pelo salário que recebia, não podia fazer o ponto pequeno”.<sup>47</sup> A camareira Leonilda Soares que alega ter sido demitida “após se recusar a trocar seu local de trabalho, do 2º para o 3º andar”<sup>48</sup>; as alegações do patrão Ottomar Cusckler, em relação à operária Lourena Tomazia Fraga, de que ela “fazia mal o serviço” e “respondia a chefia faltando com o respeito”.<sup>49</sup> A empacotadora Jovina Estelita Nunes de Oliveira, que ao se opor aos assédios sexuais do mestre geral da fábrica, começa a ser perseguida por ele e por outra mestra,<sup>50</sup> e ainda, a cozinheira Donatildes Pereira da Silva, que não aceita o pedido da patroa para ser testemunha em outro processo da Justiça do Trabalho e é ameaçada pela dona da pensão e mais três hóspedes.<sup>51</sup> Todos esses casos configuram ações em que as trabalhadoras se opõem ao autoritarismo das chefias, são tratadas como indisciplinadas e acabam sendo repreendidas pelos superiores extrajudicialmente.

A finalidade dos processos trabalhistas é relatar as ações de trabalhadores e patrões no desenvolvimento de uma ação judicial que pretende resolver alguma divergência, seja uma indenização por justa causa, um aviso prévio ou pagamentos de férias ou horas extraordinárias.

Por outro lado, as ações trabalhistas também indiciam práticas e relações sociais que extrapolam o mundo propriamente jurídico, como as experiências cotidianas nos locais de trabalho, nos sindicatos, nas mobilizações coletivas, na esfera privada e nas relações de gênero, permitindo a análise de como costumes e práticas compartilhadas formaram bases sólidas para a luta por direitos.<sup>52</sup>

No desenrolar dos processos, na fala de reclamantes, reclamados e testemunham transparece indícios das relações sociais que envolvem o funcionamento das atividades laborais e o dia a dia dos estabelecimentos de trabalho. No que compete os processos

<sup>47</sup> MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Tribunal Regional do Trabalho da 4º Região, 1º Junta de Conciliação e Julgamento. **Processo n° 93/41**. Porto Alegre: Tribunal Regional do Trabalho da 4º Região, 1941a.

<sup>48</sup> MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Tribunal Regional do Trabalho da 4º Região, 1º Junta de Conciliação e Julgamento. **Processo n° 533/41**. Porto Alegre: Tribunal Regional do Trabalho da 4º Região, 1941b.

<sup>49</sup> MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Tribunal Regional do Trabalho da 4º Região, 1º Junta de Conciliação e Julgamento. **Processo n° 167/41**. Porto Alegre: Tribunal Regional do Trabalho da 4º Região, 1941c.

<sup>50</sup> MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Tribunal Regional do Trabalho da 4º Região, 1º Junta de Conciliação e Julgamento. **Processo n° 2523/42**. Porto Alegre: Tribunal Regional do Trabalho da 4º Região, 1942b.

<sup>51</sup> MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Tribunal Regional do Trabalho da 4º Região, 1º Junta de Conciliação e Julgamento. **Processo n° 2587/42**. Porto Alegre: Tribunal Regional do Trabalho da 4º Região, 1942c.

<sup>52</sup> GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira. Os direitos sociais e humanos dos trabalhadores no Brasil: a título de apresentação. In.: \_\_\_\_\_ (Org.). **A justiça do trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil**. Campinas: Editora da Unicamp, 2013, p. 34.

explorados aqui, nos interessa as relações de gênero que se manifestam no interior da organização das relações de trabalho e constituem os mecanismos de poder nessas instituições.

### 2.3 RELAÇÕES DE GÊNERO

Até o momento, procurei demonstrar o contexto em que a pesquisa está inserida: o cenário do mundo do trabalho nos anos 1940 e a recém-instituída Justiça do Trabalho. As relações sociais identificadas nessa esfera proporcionam a investigação das relações de gênero que, também, ordenam as relações de trabalho. Contudo, antes de partir para essa análise precisamos definir o que são estas relações de gênero.

Joan Scott conceitua o termo gênero definindo-o como um elemento constitutivo das relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e uma forma primária de dar significado às relações de poder. Para Scott, existem elementos interligados a percepção da diferença entre sexos como representações simbólicas construídas culturalmente por intermédio de doutrinas religiosas, educativas, científicas, políticas e jurídicas que tomam um significado de oposição binária fixa entre homem e mulher. Essas doutrinas são tomadas como dominantes e como produto de um consenso social, ao invés de serem pensadas como um conflito de representações.

O desafio da nova pesquisa histórica consiste em fazer explodir essa noção de fixidez, em descobrir a natureza do debate ou da repressão que leva à aparência de uma permanência intemporal na representação binária de gênero. Esse tipo de análise deve incluir uma concepção de política bem como uma referência às instituições e à organização social [...].<sup>53</sup>

A análise dos processos trabalhistas tem o objetivo de investigar as relações de gênero e os relatos das violências sofridas pelas mulheres trabalhadoras que acionaram a Justiça do Trabalho para fazerem valer seus direitos e, da mesma forma, identificar como são construídos os discursos sobre as morais dos participantes dos processos, sejam as trabalhadoras, sejam os patrões, a fim de validar os argumentos apresentados. Todavia, no decorrer da leitura das fontes, verifiquei que estas mulheres rompiam com a noção fixa de trabalhadora obediente e disciplinada construída culturalmente, inclusive pela ideologia política da época. Como a autora adverte, a noção de permanência das representações binárias

<sup>53</sup> SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 87, 1995.

de gênero é mantida pela repressão, no caso dessas trabalhadoras, a repressão vinha através de violências, assédios e demissões na tentativa dos agentes de dominação manter a “ordem”. A atuação dos agentes dominantes, sejam os próprios patrões, sejam os encarregados hierárquicos, agem como articuladores de poder, ou seja, a forma como o poder se organiza nas relações de trabalho é estruturada pelo gênero, quando as diferenças sexuais legitimam a forma como o ambiente de trabalho se organiza.

Ao exemplificar as conexões entre gênero e poder, Scott utiliza a esfera política para análise histórica de como “a política constrói o gênero e o gênero constrói a política”, podendo ser analisada em governos com ideologias conservadoras ou autoritárias que controlam os corpos das mulheres através de “políticas sobre as mulheres” para a dominação e controle. A ideologia política do regime do Estado Novo expõe em todos os seus aspectos – já mencionados – como se articula para a dominação e se auto identifica como protetor na representação simbólica da paternidade, quando toma as decisões pelos seus filhos e filhas ainda inocentes e descivilizados.

Ao relacionar gênero com a produção histórica, Scott defende a ideia de que a história é participante da produção do saber sobre a diferença sexual, ou seja, os saberes sobre gênero. A partir dessa concepção, ela reflete sobre como a história não é, apenas, uma simples registradora das mudanças nas organizações sociais ao longo do tempo, mas também, uma participante na produção de saberes sobre a diferença sexual, contribuindo para a compreensão do processo o qual os significados são modificados. Além disso, a autora atenta para a noção de que a história não é uma fiel reconstrução dos acontecimentos factuais, mas sim, um estudo sobre os processos de como os significados são construídos e legitimados.

A história não é mais a respeito do que aconteceu a homens e mulheres e como eles reagiram a isso, mas sim a respeito de como os significados subjetivos e coletivos de homens e mulheres, como categorias de identidade foram construídos.<sup>54</sup>

Nessa pesquisa utilizaremos da categoria gênero para analisarmos um processo histórico que foi marcado pela diferença sexual, no que diz respeito, as construções morais sobre as trabalhadoras e os atos de violência relatados por elas, no âmbito da construção de relações de poder que dão significados a identidade da mulher trabalhadora, para além da empregada que sofre violências, como a trabalhadora que contesta o patronato e tenta fazer valer os seus direitos trabalhistas na instituição judicial.

---

<sup>54</sup> SCOTT, Joan Wallach. Prefácio a *Gender and Politics of History*. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 3, Campinas, 1994, p. 19.

A compreensão das identidades construídas ao longo da história pode partir do entendimento das organizações sociais através das relações de poder e das relações de gênero, contudo, as tendências de estudo de gênero como uma categoria de análise ampliaram a compreensão sobre as desigualdades sobre três eixos constitutivos: classe, raça e gênero como categorias interseccionais que “se sobrepõe e se entrecruzam”, estabelecendo uma teia de discriminações que subordinam determinadas pessoas.

Kimberlé Crenshaw, defensora dos direitos humanos e pesquisadora das questões de gênero e raça, escreve um texto direcionado para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial Relativos ao Gênero na forma de um protocolo que exemplifica as formas de discriminação de raça e gênero e aponta estratégias para construir uma intervenção efetiva contra a invisibilidade da subordinação interseccional, nesse documento, ela dirige-se para as políticas governamentais, a Organização das Nações Unidas (ONU) e organizações não governamentais para agenciar as ações de direitos humanos em prol incluir pessoas marginalizadas pela discriminação de gênero e raça. Crenshaw define interseccionalidade como:

A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificadamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trará da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento.<sup>55</sup>

A autora explica que os vários eixos de poder: raça, etnia, gênero e classe constituem avenidas que estruturam os terrenos sociais, econômicos e políticos, através dessas vias que o desempoderamento se move e criam intersecções complexas. Para ela, as mulheres racializadas frequentemente estão posicionadas entre dois ou mais eixos de poder e estão sujeitas a serem atingidas pelo fluxo de tráficos de todas as vias. As diversas discriminações, em virtude de suas identidades, formam o cruzamento interseccional.

Avtar Brah prefere tratar interseccionalidade como uma categoria analítica de diferenciação, que ela define:

O conceito de diferença, então, se refere à variedade de maneiras como discursos específicos da diferença são constituídos, contestados, reproduzidos e resignificados.

---

<sup>55</sup>CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Estudos Feministas**, Florianópolis, n. 1, 2002, p. 177.

Algumas construções da diferença, como o racismo, postulam fronteiras fixas e imutáveis entre grupos tidos como inerentemente diferentes. Outras construções podem apresentar a diferença como relacional, contingente e variável. Em outras palavras, a diferença não é sempre um marcador de hierarquia e opressão. Portanto, é uma questão contextualmente contingente saber se a diferença resulta em desigualdade, exploração e opressão ou em igualitarismo, diversidade e formas democráticas de agência política.<sup>56</sup>

Para Brah, as categorias como gênero, raça e classe são constituídas de formas diferentes de acordo com as configurações históricas específicas de cada relação social, estas diferenças dependem da inserção nas relações globais de poder como processos econômicos, políticos e ideológicos. Os eixos de diferenciações se articulam e produzem formas variáveis de oportunidades de vida para cada categoria específica, em outras palavras, para Brah, existem diversas formas de racismos, opressões e relações de subordinação, ou seja, as categorias de diferenciação não são idênticas entre si e remodelam-se de acordo com cada contexto.

No contexto brasileiro, Adriana Piscitelli reflete sobre os conceitos de interseccionalidade e categorias de articulação para pensar os aspectos vinculados à integração de migrantes brasileiras no mercado global de trabalho e no mercado matrimonial.<sup>57</sup> Antes disso, ela situa o debate dos conceitos do pensamento feminista, os conceitos distintos sobre a diferença e como o poder opera e das margens de agência concedidos aos sujeitos em distintas abordagens teóricas. Em relação à Crenshaw, ela critica a maneira como ela funde a ideia de diferença com desigualdade e considera gênero, raça e classe como sistemas de dominação. Outro ponto problemático para Piscitelli é tratar poder como uma propriedade que uns tem e outro não, não como uma relação. Já a proposta de Avtar Brah, sobre construções de diferença e distribuição de poder como forma de influência para o posicionamento desigual dos sujeitos no âmbito global, é a perspectiva que Piscitelli utiliza para refletir sobre o tema proposto do artigo, as migrações internacionais de mulheres brasileiras e como elas são inseridas no mercado global.

Para analisar as relações de gênero e as violências relatadas pelas mulheres no contexto dos processos trabalhistas, considero que o conceito de interseccionalidade de Kimberlé Crenshaw faz mais sentido ao pensar as posições subordinadas das trabalhadoras sobre o eixo das categorias de poder que se sobrepõem e se entrecruzam criando as opressões no trabalho. Todavia, no contexto das fontes selecionadas só poderemos explorar os eixos

<sup>56</sup> BRAH, Avtar. Diferença, diversidade, diferenciação. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 26, 2006, p. 374.

<sup>57</sup> PISCITELLI, Adriana. Interseccionalidades, categorias de articulação e experiências de migrantes brasileiras. **Sociedade e Cultura**, Goiânia, v. 11, n. 2, p. 263-274, 2008.

gênero e classe, em razão de que os processos não relatam aspectos de raça ou etnia. Nos termos de reclamação as apresentações das trabalhadoras são definidas em: nome, ano de nascimento, profissão, número da carteira de trabalho, nacionalidade, estado civil e endereço domiciliar. Da mesma maneira, as descrições dos relatos no andamento do processo não expõem nenhum aspecto relacionado à raça. Nesse quesito, identificamos o limite das fontes; não porque a questão de racialização não estava presente, mas porque na produção do registro não foi visibilizada. Talvez o eixo de poder da raça estivesse subjetivamente nas ações de violência contra as trabalhadoras ou no julgamento dos vogais, entretanto, não é possível considerar essa categoria. Não obstante, o que pode – e deve – ser pensado é a invisibilidade da questão nos processos judiciais. Essa invisibilidade é uma consequência da posição política da Justiça do Trabalho como organização neutra e que considera todos os cidadãos e cidadãs iguais perante a lei, não considerando categorias subjetivas, mas executando-se de forma normativa.

Nas categorias possíveis de análise, gênero e classe, pretende-se abordar tanto as relações de patrões e patroas com empregadas, quanto às relações hierárquicas entre empregados e empregadas. Em alguns casos, as violências não vêm diretamente do proprietário do estabelecimento de trabalho, mas sim de um mestre geral ou encarregado, igualmente, podemos analisar situações onde mulheres encarregadas de posição de chefia utilizam-se do seu lugar de poder para oprimir mulheres em posições subordinadas no emprego. Na leitura dos processos obtêm-se indícios dos funcionamentos dos locais de trabalho e quais funções as trabalhadoras ocupavam.

Os ramos de trabalho das trabalhadoras estudadas estão divididos entre a indústria e o setor de serviços, entre as profissões estão: operárias no ramo têxtil, calçadista, alimentício e cigarros; cozinheiras e uma camareira. Estes empregos, segundo Maria Izilda Matos e Andrea Borelli, estão relacionados com o processo de urbanização e industrialização do país no começo do século XX, as autoras apontam que a expansão do setor industrial recrutou um número significativo de mulheres e crianças em diferentes setores, por outro lado, muitas mulheres reproduziam no mercado de trabalho as ocupações ligadas ao trabalho doméstico como lavar, passar e engomar, no empenho de algum ganho extra, ou mesmo, na tentativa de sustentar a família. A tendência para estes tipos de trabalho nunca foi por acaso, ao empregar mulheres, o patronato as captava para determinados setores onde a ideia difundida era “de que a delicadeza para lidar com certos produtos, submissão, paciência, cuidado e docilidade eram

atributos femininos”,<sup>58</sup> sendo o emprego feminino caracterizado por mulheres imigrantes e jovens.

Além disso, as atividades nas quais as mulheres penetraram foram sendo, progressivamente, desprestigiadas, desvalorizadas monetária e socialmente, e por fim descartadas pelos homens. Os baixos salários, as tarefas rotineiras, repetitivas, monótonas e menos qualificadas na hierarquia laboral foram determinantes do emprego feminino nas indústrias.<sup>59</sup>

A despeito da desvalorização dos ofícios femininos, as autoras destacam que as trabalhadoras participaram ativamente dos movimentos operários e muitas delas reagiam aos baixos salários, maus-tratos e assédios dos mestres e patrões, em contrapartida, eram demitidas “acusadas de roubo, sabotagem ou boicote”. Algumas vezes, os boicotes e sabotagens eram propositais, como uma maneira de manifesto contra o patronato, tais como: adoção de ritmo lento na produção, atrasos propositais, alargamento do ponto, para acelerar a produção por peça e deixar a desejar na qualidade.

Neste último aspecto, temos um exemplo dentre os processos. O processo da costureira de sapatos Pautila Rodrigues contra Eugenio Lemke, inicia-se em razão de uma discussão sobre o ponto que a costureira estava fazendo nos calçados que costurava. Segundo ela, seu pagamento era feito por peça e inferior ao salário mínimo. Ao confrontar-se com tal situação, Pautila começou a fazer pontos mais largos e, assim, produzir mais peças. No seu depoimento ela explica:

[...] que desde a vigência do salário mínimo começou a ser perseguida, tendo então, passado o serviço a ser por peça; que tendo o reclamado lhe dito que devia diminuir o ponto, a reclamante lhe declarou que, pelo salário que recebia, não podia fazer ponto pequeno; que, por esse motivo, foi despedida, tendo o reclamado feito grande escândalo.<sup>60</sup>

Assim como já mencionado acima, sobre as ações “insubordinadas” das trabalhadoras, o caso de Pautila também exemplifica as formas de confronto utilizadas para opor-se contra a exploração do patronato, e ao mesmo tempo, refuta a ideia pré-concebida de que submissão, delicadeza e paciência são características do trabalho feminino. Essa concepção de trabalhadora ideal não é uma exclusividade do mundo do trabalho brasileiro no início do

<sup>58</sup> MATOS, Maria Izilda; BORELLI, Andrea. Espaço feminino no mercado produtivo. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria. **Nova História das Mulheres**. São Paulo, Editora Contexto, 2012, p. 128.

<sup>59</sup> MATOS; BORELLI, loc. cit.

<sup>60</sup> MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Tribunal Regional do Trabalho da 4º Região, 1º Junta de Conciliação e Julgamento. **Processo n° 93/41**. Porto Alegre: Tribunal Regional do Trabalho da 4º Região, 1941a.

século XX. Graciela Queriolo apresenta a trajetória de Amália e Josefa como vendedoras na cidade de Buenos Aires entre 1910 e 1950, elas ingressaram no mercado de trabalho argentino pelas necessidades de suprimento de suas respectivas famílias em meio à modernização capitalista do país. A autora descreve quais seriam os requisitos para a vendedora ideal:

Las vendedoras debían cumplir con tres requisitos básicos establecidos por el mercado laboral: la amabilidad, la “buena presencia” y la alfabetización [...] El buen humor y la simpatía, modelados por el recato y la discreción que desechaban cualquier exceso, tornaban amables a las vendedoras que se debían al público consumidor.<sup>61</sup>

As vendedoras deveriam escutar os pedidos, mostrar as mercadorias, conhecer os preços, e principalmente, satisfazer a clientela. A autora destaca que a “amabilidade” era considerada uma característica de caráter que emanava da dos atributos naturais das mulheres, juntamente com a delicadeza e sensibilidade. Esses atributos eram essenciais para o atendimento ao público e por isso a demanda por mulheres nessa área era maior. Em relação ao fator “boa presença”, Queriolo explica que significava a aparência exterior, ou seja, a posição corporal e as formas de se vestir a rigor. As funções determinadas pelas mulheres no mundo do trabalho estiveram associadas a suas funções que exerciam no ambiente familiar e as suas qualidades “naturais”.

Según tales principios, la identidad femenina o feminidad se cimentaba por la maternidad, mientras que la identidad masculina o masculinidad se cimentaba por provisión material. La “mujer madre” y el “hombre proveedor” fueron dos estereotipos que delimitaron tanto distintas actividades a realizar, como diferentes ámbitos de acción.<sup>62</sup>

Os estereótipos de gênero são percebidos na legislação trabalhista, tanto no Brasil, quanto na Argentina. Segundo Matos e Borelli, a partir do fim da Segunda Guerra o trabalho feminino começou a ter maiores oposições por parte de alguns grupos sociais e instituições cobertas de preocupações morais fundamentadas por argumentos religiosos, jurídicos e higienistas, mediante essa concepção moral, o trabalho feminino fora de casa passou a ser tolerado apenas como uma “fatalidade da pobreza”.<sup>63</sup> Em decorrência dessa implicância moral, as legislações trabalhistas visaram à proteção das funções maternas da mulher, a proteção de seus corpos, limitando quais trabalhos elas poderiam ou não fazer.

<sup>61</sup> QUERIOLO, Graciela. *Vendedoras: género y trabajo en el sector comercial (Buenos Aires, 1910-1950)*. **Estudios Feministas**, Florianópolis, v. 22, n. 1, 2014, p. 39.

<sup>62</sup> *Ibid.*, p. 34.

<sup>63</sup> MATOS, Maria Izilda; BORELLI, Andrea. Espaço feminino no mercado produtivo. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria. **Nova História das Mulheres**. São Paulo, Editora Contexto, 2012, p. 133.

Na tese de Glaucia Fraccaro as implicações morais já eram percebidas antes na Segunda Guerra Mundial, a autora apresenta em sua pesquisa que a regulamentação do trabalho feminino já estava prevista em lei Decreto do Trabalho da Mulher em 1932<sup>64</sup> que estabelecia, principalmente, a licença maternidade de quatro semanas antes e quatro semanas depois do parto e a proibição do trabalho desde as 22 horas até às 5 horas em estabelecimentos industriais e comerciais. Fraccaro explica que o decreto tinha uma dimensão moral, cujas mulheres deveriam ser responsáveis por garantir o seu próprio respeito e direitos sociais a partir de padrões de comportamento, em outras palavras, o direito de não interferência do patrão na vida civil da empregada estava condicionado ao seu comportamento “moral”.

A moral ubíqua a circundar a vida das mulheres, sustentada pelo aparato jurídico, combinava-se harmoniosamente com os esforços de impedir a capacidade delas de tomar decisões sobre si mesmas, seja por meio das exigências das autorizações maritais ou a legislação que regulava a maternidade sem dedicar-lhes o pátrio poder. Sopesar a dominação sustentada pelo aparato jurídico é parte integrante da experiência de vidas das mulheres da classe trabalhadora porque, menos do que alertar para vitimização ou submissão, revela os termos em que escolhas poderiam ser feitas e caminhos que poderiam ser trilhados.<sup>65</sup>

O aparato montado pela legislação e pelos direitos costumeiros elucidava as várias frentes das relações de poder e das formas de dominação que tinham o objetivo de controlar as capacidades de autonomia das decisões sobre vida da mulher e mantê-la no lugar onde os valores morais consideravam ser apropriado.

Na história do Brasil, a interferência do Estado na órbita do trabalho feminino foi marcada por ambiguidades. As ações governamentais priorizaram a proteção e defesa da instituição familiar, reforçando a importância da maternidade e os cuidados femininos do lar. Considerando o trabalho das mulheres fora do domicílio uma atividade provisória e/ou complementar ao trabalho exercido pelo chefe da família, tais ações, em geral, privilegiaram os homens em detrimento das mulheres no mercado de trabalho.<sup>66</sup>

As medidas de proteção atingiram um efeito contrário com ações discriminatórias e o decréscimo da empregabilidade feminina em alguns momentos, ademais, legitimou o

<sup>64</sup> BRASIL, Câmara dos Deputados. **Decreto-Lei nº 21.417, de 17 de maio de 1932**. Brasília: Câmara dos Deputados, 1932c. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21417-17-maio-1932-559563-publicacaooriginal-81852-pe.html>>. Acesso em: 20 out. 2018.

<sup>65</sup> FRACCARO, Glaucia Cristina Candian. **Os direitos das mulheres** – organização social e legislação trabalhista no entreguerras brasileiro (1917-1937). 2016. 198 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), Campinas, 2016, p. 165.

<sup>66</sup> MATOS, Maria Izilda; BORELLI, Andrea. Espaço feminino no mercado produtivo. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria. **Nova História das Mulheres**. São Paulo, Editora Contexto, 2012, p. 142.

pensamento do patronado de que o trabalho da mulher era complementar e/ou temporário, isto é, a família e a maternidade sempre viriam em primeiro plano no projeto de vida da mulher, enquanto a responsabilidade para com o trabalho era secundária.

A visão da força de trabalho feminina como secundária não é uma concepção singular no início da industrialização e urbanização da América Latina, Laís Abramo, assinala em pesquisa nos anos 1990, que essa visão estereotipada seguiu sendo empregada pela divisão sexual do trabalho até o final do século XX, e porque não dizer, até os dias atuais. Ao apresentar os números sobre a participação das mulheres no mercado de trabalho na América Latina, a autora ressalta que os mecanismos de segmentação ocupacional que determinam a grande maioria as mulheres nos segmentos menos valorizados do mercado de trabalho continuam existindo e se reproduzindo, principalmente, no ramo doméstico.

A manutenção e reprodução das desigualdades existentes entre homens e mulheres no mundo do trabalho são influenciadas por vários fatores, derivados da divisão social do trabalho e de uma ordem de gênero (que inclui não só o trabalho, mas também todas as outras dimensões da vida social), que destinam à mulher a função básica e primordial de cuidar da vida privada e da esfera doméstica, e ao mesmo tempo atribuem a esse universo um valor social inferior ao mundo “público” (e desconhecem por completo seu valor econômico).<sup>67</sup>

Para Abramo, a reprodução das desigualdades no mundo do trabalho está ligada as imagens de gênero que reproduzem os mecanismos que determinam as funções e lugares de homens e mulheres, colocando a mulher como subordinada ao homem e como uma força de trabalho secundária. Segundo a autora, o imaginário dos papéis de homens e mulheres no trabalho está associado ao imaginário de homens e mulheres na família, além dos âmbitos do “imaginário social em geral” compreendido como a visão do senso comum estruturada e racionalizada sobre as funções de homens e mulheres; o “imaginário empresarial” as noções dos empresários que fundamenta as decisões de contratação e o “imaginário dos agentes políticos e formuladores de políticas públicas” que estão na base das decisões que afetam as oportunidades e condições de vida e trabalho das pessoas. Esses três imaginários foram explicitados acima nas questões sobre a moral dos grupos sociais, a determinação do perfil procurado por patrões e na legislação trabalhista.

Abramo explica que a concepção da ideia de mulher como força de trabalho secundária é estruturada no pensamento de que o homem é o principal provedor da casa e a

---

<sup>67</sup> ABRAMO, Laís. Inserção das mulheres no mercado de trabalho na América Latina: uma força de trabalho secundária? In.: HIDRATA, Helena; SEGNINI, Liliana (Org.). **Organização, trabalho e gênero**. São Paulo: Editora Senac, 2007, p. 26.

mulher é responsável pela vida privada, no qual, a mulher só sai para trabalhar fora de casa quando o homem falha na sua responsabilidade de sustento ou quando o lar não tem a figura masculina e a mulher assume o papel de provedora. Essa imagem de divisão da vida social define a ocupação da mulher como complementar, eventual e instável, onde a identidade feminina está forjada no lar, e a do homem no trabalho, isto é, o modelo de trabalhador ideal é o masculino.

Ao verificar se essas noções condizem com a realidade, Lais Abramo revela o contrário, apresentando estudos que advertem essa visão de mulher como força de trabalho secundária, mostrando que durante a maior parte do século XX, em diversos países da América Latina, a sobrevivência e reprodução das famílias foram possíveis graças à ocupação (simultânea ou alternada) de vários membros da unidade doméstica.

Manter essa imagem do homem como o único ou principal provedor, portanto, parece corresponder cada vez menos à realidade de amplos estratos da população e, por sua vez, contribui para reafirmar a imagem do mundo do trabalho como espaço masculino.<sup>68</sup>

Os casos das vendedoras Amália e Josefa pesquisados por Queriolo expõem as situações, na qual, as irmãs mais velhas vão para o mercado de trabalho para ajudar a renda familiar e a permanência dos irmãos mais novos na escola e, ainda assim, após casarem-se continuaram no mercado de trabalho. Nos processos trabalhistas examinados, a reclamação da maquinista têxtil Ansônia Staubus contra Maurício Maltz, no inciso terceiro relata: “que a suplicante tem a seu sustento, mãe e duas irmãs, encontrando-se desempregada, a partir da despedida injustificada da referida Fábrica, até o presente instante”.<sup>69</sup>

A operária têxtil descreve a sua situação como a provedora do lar onde mora, o qual, não apresenta ter pai ou alguma figura masculina, sendo a responsável pelo sustento da casa. Ela utiliza dessa situação como forma de agregar a sua reclamação, retratando o quão injusta foi a sua demissão na tentativa de sensibilizar a instituição jurídica. No decorrer do caso, Ansônia descreve que o início das divergências com o patrão se deram pela cobrança, por parte da empregada, das suas férias vencidas, porque se encontrava doente e com falta de

---

<sup>68</sup> ABRAMO, Laís. Inserção das mulheres no mercado de trabalho na América Latina: uma força de trabalho secundária? In.: HIDRATA, Helena; SEGNINI, Liliana (Org.). **Organização, trabalho e gênero**. São Paulo: Editora Senac, 2007, p. 37.

<sup>69</sup> MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Tribunal Regional do Trabalho da 4<sup>o</sup> Região, 1<sup>o</sup> Junta de Conciliação e Julgamento. Processo n<sup>o</sup> 1421/42. Porto Alegre: Tribunal Regional do Trabalho da 4<sup>o</sup> Região, 1942a.

recursos. A busca pelo sustento da operária e de sua família resultou em ataques violentos de Mauricio Maltz, além de sua demissão.

Casos como o de Ansônia, corroboram para a tentativa de compreender alguns indícios de como funcionavam as relações de gênero no mundo do trabalho, os esforços de resistências das mulheres, o empenho em sustentar suas famílias e a busca pelo cumprimento dos seus direitos. Em contrapartida, as oposições violentas dos patrões expressam como decorriam as relações de gênero no mundo do trabalho. Aprofundarei as análises sobre essas indagações no próximo capítulo.

### 3 TRABALHADORAS NO TRIBUNAL: BUSCA POR DIREITOS, RELAÇÕES DE GÊNERO E VIOLÊNCIA

Durante a pesquisa nos processos trabalhistas, empenhei-me em buscar nas fontes indícios que manifestassem como as relações de gênero se revelavam nos conflitos trabalhistas entre patrões/patroas e empregadas nos ambientes de trabalho. Assim como, procurei compreender como funcionavam essas relações, seja entre o relacionamento entre a classe patronal e a classe trabalhadora, seja no âmbito das relações de gênero que perpassam esses conflitos.

Considero significativo destacar que a utilização de fontes judiciais na pesquisa história é algo recente e em crescente uso, ao mesmo tempo, que sofre com as tentativas de eliminação sistemática destas fontes por meio de leis que respaldam a destruição dos documentos judiciais com mais de cinco anos. Ângela de Castro Gomes e Fernando Teixeira atentam para a lei n° 7.627 de 1987<sup>70</sup> como a principal apoiadora para a eliminação dos autos findos e arquivados com mais de cinco anos. Os autores apontam para variadas tentativas de destruição da memória do Judiciário brasileiro, seja via projetos de lei, seja por “recomendações” dos órgãos judiciários. Em face às investidas de eliminação de fontes, juristas, historiadores, arquivistas, políticos e entidades da sociedade civil organizam-se na luta pela preservação dos documentos do Judiciário, criando parcerias entre universidades e tribunais que visam à elaboração de bancos de dados, a criação de memoriais e centros de documentação nos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) que implantam políticas de compactação de arquivos, catalogação e reprodução documental por meio dos métodos de microfilmagem e digitalização.<sup>71</sup>

Os processos selecionados nesta pesquisa fazem parte das iniciativas de preservação da memória do Judiciário e estão disponíveis no Memorial da Justiça do Trabalho do TRT4 em Porto Alegre. Os documentos originais foram descartados, contudo, temos a disposição os rolos de microfilmagem com os processos e parte digitalizada dos mesmos. Os documentos que compõe os processos são formados por: folha de identificação; termo de reclamação (elaborado pela JCJ ou pela Delegacia Regional do Trabalho); ata do julgamento do processo e acordão (quando existem). Infelizmente, não constam os documentos anexados aos

---

<sup>70</sup> Brasil, Presidência da República. **Lei n° 7.627, de 10 de novembro de 1987**. Brasília: Presidência da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1980-1988/L7627.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/L7627.htm)>. Acesso em: 05 nov. 2018.

<sup>71</sup> GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira. Os direitos sociais e humanos dos trabalhadores no Brasil: a título de apresentação. In.: \_\_\_\_\_ (Org.). **A justiça do trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil**. Campinas: Editora da Unicamp, 2013.

processos referentes às provas apresentadas e não temos como saber quais são as partes faltantes do processo. A análise feita neste capítulo concerne aos termos de reclamação e o desenvolvimento do processo nas atas de julgamento, buscando explorar quais são as petições que levaram as trabalhadoras a buscar a Justiça do Trabalho e em que momento as relações de gênero revelam-se por intermédio de narrativas associadas a violências de gênero.

O capítulo propõe investigar as razões que levaram a busca pela justiça por parte das trabalhadoras; quais as razões que geraram os conflitos entre as partes; quais as violências que são manifestadas nos processos durante a exposição dos argumentos e nos depoimentos das testemunhas, e como associa o conteúdo das fontes com a bibliografia sobre mundos do trabalho e relações de gênero.

### 3.1 A BUSCA POR DIREITOS

No início da pesquisa, ainda em processo de construção do projeto, constato que nenhum processo o qual manuseava tratava-se diretamente de violências, nenhuma das mulheres que entraram com ações judiciais entre 1941 e 1942 na Justiça do Trabalho tinha como objetivo ter alguma reparação em relação a danos físicos ou morais de seus patrões. Nas reclamatórias, a intenção era sempre voltada para o cumprimento dos direitos estabelecidos pela legislação social, no que diz respeito a pagamento de salários, horas extraordinárias, férias, descanso semanal, aviso prévio e indenizações. Entretanto, os indícios de relações de gênero e violências se situavam nos depoimentos das empregadas, na tentativa de legitimar os seus argumentos contra o patronado, e geralmente, justificando o desencadeamento dos conflitos por consequências de ações violentas, as quais entraremos mais afundo no decorrer da análise.

Neste momento, verificaremos que os processos selecionados seguem um desenvolvimento muito semelhante em relação as suas petições iniciais e a busca por direitos, principalmente, ao que tange à efetivação da Lei nº 62 de 1935 que:

Assegura ao empregado da indústria ou do comércio uma indenização quando não exista prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato de trabalho e quando for despedido sem justa causa, e dá outras providências.<sup>72</sup>

E estabelece:

---

<sup>72</sup> BRASIL, Câmara dos Deputados. **Lei nº 62, de 5 de junho de 1935**. Brasília: Câmara dos Deputados, 1935. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-62-5-junho-1935-557023-publicacaooriginal-77282-pl.html>>. Acesso em: 24 out. 2018.

Art. 1º É assegurado ao empregado da indústria ou do comércio, não existindo prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato de trabalho, e quando foi despedido sem justa causa, o direito de haver do empregador uma indenização paga na base do maior ordenado que tenha percebido na mesma empresa.

Ar. 6º O empregado deverá dar aviso prévio ao empregador, com o prazo mínimo de trinta dias, quando desejar retirar-se do emprego. A falta de aviso prévio sujeita-o ao desconto de um mês de ordenado ou do duodécimo do total das comissões percebidas nos últimos doze meses de serviço.<sup>73</sup>

A busca pelo direito ao pagamento de aviso prévio e indenização por despedida sem justa causa é apelado por todos os processos examinados nesta pesquisa, essa tendência não é uma coincidência entre os processos, mas sim, decorrência dos desentendimentos entre patrões e empregadas que levaram a saída das trabalhadoras do estabelecimento empregatício e o não cumprimento dos direitos estabelecidos por lei. Ao entrar com a ação trabalhista contra os empregadores, as trabalhadoras também estavam sujeitas a serem advertidas pela Lei nº 62, no que diz respeito, as causas justas pela dispensa do empregado.

Nos casos em que os patrões alegam motivos de dispensa justa, temos dois exemplos: primeiro, o processo de Lourena contra Ottomar Cusckler, o qual o patrão alega “que foi despedida porque fazia mal o serviço e porque respondia para os seus chefes, faltando-lhes com respeito”.<sup>74</sup>

A alegação de Ottomar Cusckler entra no Art. 5º das causas justas, na letra “c) mau procedimento, ou ato de desídia no desempenho das respectivas funções;” e na letra “f) ato de indisciplina ou insubordinação”.<sup>75</sup> Entretanto, de acordo com o juiz e os vogais, na decisão via dissídio, o patrão não prova com seus argumentos uma causa justa para a demissão de Lourena.

No processo de Jovina contra Ernesto Neugbauer, o patrão alega que a trabalhadora agrediu uma superior hierárquica, o juiz de direito e os vogais decidem no dissídio “que considerando, assim, que a reclamante praticou uma das faltas graves previstas no art. 5º letra h) da Lei nº 62; considerando, pois, que houve motivo justo para a sua demissão”.<sup>76</sup>

A letra “h)” referida pelos juízes estabelece que causa justa é o “ato lesivo da honra e boa fama praticada no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas nas mesmas

<sup>73</sup> BRASIL, Câmara dos Deputados. **Lei nº 62, de 5 de junho de 1935**. Brasília: Câmara dos Deputados, 1935. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-62-5-junho-1935-557023-publicacaooriginal-77282-pl.html>>. Acesso em: 24 out. 2018.

<sup>74</sup> MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Tribunal Regional do Trabalho da 4º Região, 1º Junta de Conciliação e Julgamento. **Processo nº 167/41**. Porto Alegre: Tribunal Regional do Trabalho da 4º Região, 1941c.

<sup>75</sup> Ibid.

<sup>76</sup> Id., 1942c.

condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem”.<sup>77</sup> Em contrapartida, Jovina alega ter agredido a mestra como legítima defesa, mas, segundo os julgadores, ela não provou ter motivo justo para a agressão.

Para além de avisos prévios e indenizações, outros direitos básicos foram reclamados pelas trabalhadoras, conforme observamos na Tabela 1.

**Tabela 1.** Reclamação, resolução e valores recebidos

Nº processo	Reclamante	Reclamado	Ramo de emprego	Reclamação	Petição	Resolução	Valor recebido
93/41	Pautila Rodrigues	Eugenio E. Lemke	Calçadista/ Operária.	Aviso prévio; indenização; férias; diferença salário mínimo.	1:740\$000	Conciliação	350\$000
167/41	Lourena Tomazia Fraga	Ottomar Cusckler	Fábrica de cigarros	Aviso prévio; indenização; férias; diferença de salário mínimo.	1:216\$000	Dissídio: condenação	118\$000
533/41	Leonilda Soares	Hotel Centenário	Hotelaria/ Camareira.	Aviso prévio; indenização; férias; descanso semanal; horas extras.	Não diz valor	Conciliação	300\$000
847/41	Ibraina S. Brandão/ Maria Judith Monteiro	Restaurante Ariosa	Restaurante/ Cozinha.	Aviso prévio e horas extras.	Maria: 1:700\$000 Ibraina 1:900\$000	Conciliação	Maria 300\$000 Ibraina 400\$000
1421/42	Ansônia Staubus	Mauricio Maltz	Têxtil/ Maquinista.	Aviso prévio; indenização.	Não diz valor	Arquivado	-
1969/42	Hilda Desconci	Tannhauser & Cia. Ltda.	Têxtil/ Costureira.	Aviso prévio; indenização.	191\$400	Conciliação	17\$000
2523/42	Jovina Estelita Nunes de Oliveira	Ernesto Neugbauer & Cia.	Alimentício/ Empacotadora.	Aviso prévio; indenização.	Cr.\$ 630,02	Dissídio: improcedente	-
2587/42	Donatiles Pereira da Silva	Joconda Santos	Pensão/ Cozinha.	Aviso prévio; horas extras; descanso semanal.	Cr.\$1.152,00	Dissídio: condenação parcial	Cr.\$ 120,00

Fonte: Memorial da Justiça do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, 1º Junta de Conciliação e Julgamento, Porto Alegre, Porto Alegre, 1941-1942.  
Elaboração da autora.

As reclamações por direito a férias remuneradas, pagamento de salário mínimo e horas extraordinárias também são corriqueiros nos processos trabalhistas, da mesma maneira, todos os processos são ações individuais - sendo o 847/1941 uma ação individual movida por duas

<sup>77</sup> BRASIL, Câmara dos Deputados. **Lei nº. 62, de 5 de junho de 1935**. Brasília: Câmara dos Deputados, 1935. Disponível em < <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-62-5-junho-1935-557023-publicacaooriginal-77282-pl.html>>. Acesso em: 24 out. 2018.

trabalhadoras, Ibraina S. Brandão e Maria Judith Monteiro, que alegaram terem sido demitidas juntas e reclamavam os mesmos direitos.<sup>78</sup> Em breve observação dos termos de reclamação é compreendido que as petições das trabalhadoras diziam respeito aos direitos básicos propagandeados pelo governo de Getúlio Vargas, algumas anteriores ao Estado Novo, não sendo leis novas que precisassem da “adaptação” do patronado. Conforme analisei no capítulo anterior, o assentamento da legislação trabalhista durante a década de 1930 foi à base para a legitimação dos governos de Vargas, seja antes ou depois do Estado Novo, como sustentação do controle da classe trabalhadora e tentativa de paz social. Tanto os escritos de Ângela de Castro Gomes, como os de Maria Celina D’Araújo, expõem os esforços governamentais em basear a sua política na construção do trabalhador brasileiro fundamentado na concessão de direitos e benefícios que apaziguariam os conflitos de classe. Todavia, de acordo com o que consta nos processos, o trato da “questão social como caso de política” não passou dos gabinetes dos juristas e membros do governo getulista, chegando ao “chão de fábrica” apenas como um anseio da classe trabalhadora.

Conforme verificamos no primeiro capítulo, este antagonismo entre lei e realidade foi destacado pelos escritos de John D. French em razão do não cumprimento das leis e a falta de fiscalização por parte do Estado. O autor também adverte sobre um bacharelismo da política brasileira que teria constituído as leis trabalhistas de acordo com o modelo europeu, o que levou ao distanciamento da promulgação dessas leis para com a realidade social dos trabalhadores brasileiros. A maneira encontrada pela classe trabalhadora para o cumprimento dessas leis seria a disputa nos tribunais por parte das suas consciências sobre a lei, ou seja, a forma como os trabalhadores entendiam a lei e utilizavam-se dela para garantir, minimamente, seus direitos. Tanto John D. French como Fernando Teixeira descrevem a Justiça do Trabalho como ineficaz nos seus primeiros anos, seja pelos tribunais superlotados e a incapacidade de impor regras de forma sistemática, seja por ter recursos escassos e uma abrangência restrita durante a sua instalação, instituindo-se como uma “Justicinha”<sup>79</sup> nos períodos iniciais. Os trabalhos de Alexandre Fortes e Eltern Campina Vale também expõem,

<sup>78</sup> MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Tribunal Regional do Trabalho da 4<sup>o</sup> Região, 1<sup>o</sup> Junta de Conciliação e Julgamento. **Processo n<sup>o</sup> 847/41**. Porto Alegre: Tribunal Regional do Trabalho da 4<sup>o</sup> Região, 1941d.

<sup>79</sup> O termo utilizado por Fernando Teixeira da Silva foi retirado do depoimento de Alcina Rossi Noronha, concedido em 9 de março de 1988 para o trabalho de Varussa – VARUSSA, Rinaldo José. **Trabalhadores e a construção da Justiça do Trabalho no Brasil (décadas de 1940 a 1960)**. São Paulo: LTr, 2012, p. 31-32. O termo refere-se à falta de credibilidade da Justiça do Trabalho nos momentos da sua instalação, pela falta de entendimento da lei por juristas e sociedade civil e por ser vista como um “direito menor” pelas demais áreas do Direito. SILVA, Fernando Teixeira. **Trabalhadores no tribunal. Conflitos e Justiça do Trabalho em São Paulo no contexto do golpe de 1964**. Editora Alameda. São Paulo, 2016.

em períodos diferentes, como os trabalhadores se organizavam para ir a Justiça do Trabalho e buscar a efetivação dos seus direitos de forma coletiva ou através de ações individuais. As trabalhadoras desta pesquisa seguiram esse método, buscaram o que lhes era devido, possivelmente, conscientes de que não ganhariam tudo o que era solicitado, mas com o entendimento de que a Justiça do Trabalho era uma via possível para a tentativa de algum ganho.

Outro ponto significativo observado de acordo com a tabela acima é a desproporção entre os valores pedidos pelas trabalhadoras e os valores ganhos ao findar dos processos, tanto nas resoluções de dissídio, quando nas conciliações. Nos termos de reclamação, as trabalhadoras enumeram quais são os direitos que estão buscando receber e quais os valores de cada um, ao final soma-se todos os valores e aproxima-se de uma cifra total. Nos dissídios decididos pelo juiz e vogais em que foram condenados os patrões, nos processos de Lourena e de Donatildes, ambas não obtiveram o pagamento total dos direitos que buscavam. Lourena (a mesma que o patrão argumentou ter demitido por justa causa), apesar de ter ganhado o direito ao pagamento da diferença dos salários referente ao rebaixamento monetário e quatro dias de aviso prévio, não logrou a indenização por despedida e as férias, porque segundo os membros do júri, não comprovou ter mais de um ano de serviço na empresa. Já Donatildes obteve somente os valores referentes à indenização por descansos semanais devidos, entretanto, não comprovou ter feito horas extraordinárias, como também, não ficou esclarecido para o júri se foi despedida ou abandonou o emprego, sendo negado o pedido de aviso prévio. Como não constam anexados nos processos as provas, não tenho como analisar se o dissídio foi executado de forma adequada, ou mesmo que tivéssemos acesso, entendo que o julgamento é uma forma subjetiva de interpretação. O que concluo com os dados acima é que ganhos parciais por parte dos trabalhadores era rotina na Justiça do Trabalho, enquanto obtenções totais era exceção.

No que diz respeito às conciliações, a diferença entre petição e resolução se dá tanto ou mais do que nos dissídios, o que varia é que não consta como as partes, com a mediação da Justiça, chegaram nesse denominador comum. Ao citar as pesquisas de Clarice Gontarski Speranza e Rinaldo José Varussa referentes à análise dos processos conciliatórios, já explicitarei que a instituição jurídica dos tribunais contemplava – e ainda contempla – a conciliação com bons olhos e como um instrumento de consenso. Da mesma maneira, também já citei a forma como os trabalhadores utilizavam da conciliação, deixando o cumprimento da lei em segundo plano em prol do “dinheiro na mão” de forma mais rápida. Considero que os processos aqui pesquisados também seguem essa lógica, as trabalhadoras expressavam na petição inicial tudo

o que elas poderiam conseguir via Justiça do Trabalho e aproveitavam a abertura do processo para solicitar todos de uma só vez. Mesmo que não conseguissem a totalidade do valor, com a conciliação, alguma quantia lhes seria paga, e geralmente, entre um e cinco dias. Nestes contextos, a possibilidade de ter dinheiro de forma mais rápida era mais significativo do que fazer valer a legislação social.

Embora o objetivo principal desta pesquisa seja encontrar indícios de relações de gênero nos processos trabalhistas, considero fundamental expor as demais informações que constituem as fontes e as causas principais que geraram a produção destas. Informações que dão sentido para os mecanismos de busca por direitos e atentam para os instrumentos que fazem a lógica judiciária operar, analisando uma legislação não cumprida e fiscalizada e as estratégias que a classe trabalhadora encontrou para fazer valer os seus direitos.

### 3.2 RELAÇÕES DE PODER ENTRE GÊNERO E CLASSE

Conforme já enunciado anteriormente, os processos foram produzidos na tentativa de resolver conflitos entre trabalhadoras e seus ex-patrões/patroas no campo da Justiça do Trabalho. As divergências entre as partes se deram pelas ações de dominação e exploração do patronato, em face, insubmissão das trabalhadoras em obedecer às ordens estabelecidas ou em não aceitar as desigualdades que estavam vivenciando. As desavenças reproduziram respostas por parte dos empregadores por intermédio de demissões e, ao que tudo indica violências.

Conquanto, ao desenrolar do processo, averiguamos que as falas das partes e das testemunhas enfatizam mais as questões morais que envolveram o conflito, do que a tentativa de relatar os fatos ocorridos e de atestar se os direitos requeridos são válidos ou não. Nessa mesma análise, intento refletir como as categorias de gênero e classe são manifestadas na lógica das relações de trabalho e como operam na tentativa de dominação/resistência das trabalhadoras. Esses aspectos são os que tentaremos desenvolver a partir desse momento, de acordo com os dados expostos na Tabela 2.

**Tabela 2.** Argumentos do patronato e relato de violências sofridas

Processo	Reclamante	Reclamado	Argumento padrão	Testemunhas	Violência
93/41	Pautila Rodrigues	Eugenio E. Lemke	Abandono de emprego.	Sim	Perseguição após lei do salário mínimo; xingamentos (exaltação e gritos); "por o pé na máquina".
167/41	Lourena Tomazia Fraga	Ottomar Cusckler	Demitida por justa causa sob justificativa de que fazia mal o serviço e respondia para a chefia faltando com o respeito.	Sim	Perseguição; aprisionada no interior da fábrica sob suspeita de roubo.
533/41	Leonilda Soares	Hotel Centenário	Abandono de emprego.	Sim	Perseguição para ser demitida.
847/41	Ibraina S. Brandão/ Maria Judith Monteiro	Restaurante Ariosa	Abandono de emprego.	Não	"Ofendidas de maneira atrás"; "grave ofensa contra as reclamantes como de todas as mulheres brasileiras".
1421/42	Ansônia Staubus	Mauricio Maltz	Processo já foi resolvido na 2º JCJ processo 406/42 e 768/41.	Não	Investidas violentas; xingamentos; humilhação; tentativa de agressão física.
1723/42	Hilda Desconci	Tannhauser & Cia. Ltda.	Abandono de emprego.	Não	Perseguição; insultos.
2523/42	Jovina Estelita Nunes de Oliveira	Ernesto Neugbauer & Cia.	Demitida por ter agredido superior hierárquica.	Sim	Perseguição; assédio sexual; ofensas morais; agressão física.
2587/42	Donatiles Pereira da Silva	Joconda Santos	Abandono de emprego; emprego doméstico, não sendo assistida pela legislação social.	Sim	Perseguição e ameaça.

Fonte: Memorial da Justiça do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho da 4º Região, 1º Junta de Conciliação e Julgamento, Porto Alegre, 1941-1942.  
Elaboração da autora.

Ao examinar os dados apresentados na tabela acima, constato que o uso do argumento de abandono de emprego é o mais utilizado em defesa dos patrões e patroas, tal como, a prática de perseguição das funcionárias é a principal reclamação das trabalhadoras. Com exceção do processo 1421 reclamado por Ansônia (o qual não chega a ser julgado), os demais apresentam a dualidade entre trabalhadoras que fugiram a regra de empregadas ideais, em contraponto, a condenável conduta dos empregadores em relação as suas subordinadas. Estes casos aproximam-se dos processos de Thereza Hilda Wolf Primaz contra a fábrica de calçados Wist & Cia. Ltda. pesquisados por Benito Schmidt em “A sapateira insubordinada e a mãe extremosa”, onde no desenrolar dos processos, o autor analisou a construção da personagem de Thereza por meio do seu julgamento moral, se ela seria uma empregada insubordinada ou uma mãe extremosa.

Assim como na pesquisa de Schmidt, Natalia Pietra Méndez, ao pesquisar processos de investigação de paternidade em Caxias do Sul entre 1900 e 1950, constata que o discurso

jurídico se concentrou em debater a conduta das mulheres que buscavam o reconhecimento de paternidade dos seus filhos, o que elaborava uma construção do perfil moral das mães.

Ao propor um olhar sobre o trânsito das palavras e sua escuta nos processos jurídicos, é preciso dar atenção a quem se fala, de quem se fala e o que se fala. Esses atos da palavra são indícios dos elementos que conformam o sujeito jurídico.<sup>80</sup>

A proposta de interpretação que Méndez utilizou nos processos de paternidade pode ser empregada também nos processos trabalhistas. De forma semelhante, percebo que a escolha dos termos pronunciados em cada depoimento tem a intenção de trazer a tona à índole dos participantes do processo, não só das trabalhadoras, mas também, dos patrões e patroas. Nesse sentido, o julgamento dos comportamentos, tanto femininos como masculinos, são colocados em pauta para legitimar ou desqualificar as alegações de ambas as partes.

No processo de Pautila Rodrigues contra Eugênio E. Lenke<sup>81</sup> o conflito refere-se ao embate entre o a sapateira e o dono da fábrica que divergiram quanto ao ponto que Pautila estava fazendo nos sapatos, na versão da empregada, desde a vigência do salário mínimo começou a receber seu salário por peça e se fizesse o ponto como o patrão queria, produziria menos, e conseqüentemente, teria menos ganhos. Na versão de Eugênio, o ponto que Pautila estava a fazer enfraquecia o calçado produzindo prejuízo para a empresa. Durante o desentendimento entre eles, Pautila alega ter sido demitida, enquanto Eugênio alega que a funcionária abandonou o emprego. Ao decorrer do processo, testemunhas de ambas as partes são convocadas e, para além da descrição da contenda, agregam demais fatos aos autos. Antônio Siqueria ex-sapateiro da fábrica, testemunha em favor de Pautila e em parte do depoimento profere:

[...] que, durante o tempo em que foi empregado, sempre foi perseguido pelo patrão, mas, quando saiu da firma, despediram-se amigavelmente; que o patrão não gostava do depoente, porque este era quem sindicalisava os empregados e foi também, quem obrigou o patrão a acabar com os espancamentos nas pessoas dos empregados menores; que a reclamante não foi despedida por estar fazendo serviço mal feito, mesmo porque não havia nenhuma que fizesse o serviço perfeito, e sim, foi despedida por uma questão de salário [...] que o reclamado, por diversas vezes foi chamado à delegacia de Polícia, por espancamento de menor, digo, por ter brigado com um operário; retificou, dizendo que o reclamado, somente uma vez foi chamado na Polícia; que existia uma ordem do reclamado o qual retirava de todos os operários uma porcentagem para todo o serviço feito pelos mesmos operários; retificou,

<sup>80</sup> MÉNDEZ, Natalia Pietra. Poder judiciário e fronteiras de gênero: conflitos nos processos de investigação de paternidade na Comarca Caxias (1900-1950). *Métis: história e cultura*, Caxias do Sul, v. 11, n. 21, 2012, p. 332.

<sup>81</sup> MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Tribunal Regional do Trabalho da 4<sup>o</sup> Região, 1<sup>o</sup> Junta de Conciliação e Julgamento. **Processo n<sup>o</sup> 93/41**. Porto Alegre: Tribunal Regional do Trabalho da 4<sup>o</sup> Região, 1941a.

dizendo que o patrão não chegou a cobrar tal porcentagem, porque o *depoente* e outros operários se reuniram e impediram tal fato; [...] que não tendo conseguido impor a contribuição aos empregados masculinos, conseguiu o empregador impô-la às empregadas, tendo sido este o motivo da demissão da reclamante.<sup>82</sup>

Em contrapartida, Eva Silva mestra da fábrica e ex-chefe direta de Pautila testemunha em favor do patrão:

[...] que não tem queixa da espécie alguma contra seu patrão; que o patrão era também bom para as outras empregadas, sendo que a primeira contrariedade que houve, foi essa em que foi protagonista a reclamante; que a princípio o trabalho da reclamante era bom, mas depois, passou a fazê-lo mal feito; que a reclamante se recusava a fazer o serviço bem feito, porque, nestas condições, daria menor número de peças e, portanto, ganharia menos; [...] que muitas vezes a reclamante costumava a chegar atrasada ao serviço; [...] que a reclamante nunca foi perseguida, somente lhe reclamavam quando os seus serviços não eram bem feitos; [...] que não sabe de qualquer desconto sobre o serviço das empregadas, que estas são pagas pelo serviço feito, que sabe ter o reclamado sido chamado a polícia uma vez, não sabendo porém o motivo.<sup>83</sup>

A principal finalidade dos testemunhos era descrever como foi o confronto entre Pautila e Eugênio e se havia ocorrido à despedida da funcionária ou se ela teria abandonado o trabalho por livre espontânea vontade, todavia, os depoimentos superaram os limites da narração dos fatos e explanam para demais situações que configuravam o funcionamento da fábrica e as relações entre patrão e empregados. Evidentemente, que os depoimentos são contraditórios; Antônio procura apresentar fatos para desmoralizar o ex-patrão, como sendo um homem violento e explorador para com os empregados e apresenta Pautila como uma funcionária que estava resistindo contra as investidas extorsivas. Já Eva funcionária que detinha um cargo superior para com as sapateiras, objetiva representar o patrão como tendo um bom relacionamento com as empregadas, sendo Pautila a única subvertida no trabalho, que além de causar discussão com o patrão, fazia o trabalho mal feito conscientemente. Sobre as alegações de Antônio, ela apenas manifesta-se com não tendo conhecimento sobre ou não sabendo ao certo. Do mesmo modo que Schmidt apresenta a construção da personagem de Thereza nas narrativas dos processos, aqui, tanto Pautila quanto Eugênio são representados por suas testemunhas. Esses depoimentos visam exercer alguma influência moral nas decisões judiciais. No caso de Thereza, o autor conclui que ela é julgada tanto como uma sapateira insubordinada quanto uma mãe extremosa, no caso de Pautila e Eugênio, não se sabe como

---

<sup>82</sup> MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Tribunal Regional do Trabalho da 4<sup>o</sup> Região, 1<sup>o</sup> Junta de Conciliação e Julgamento. **Processo n<sup>o</sup> 93/41**. Porto Alegre: Tribunal Regional do Trabalho da 4<sup>o</sup> Região, 1941a.

<sup>83</sup> *Ibid.*

eles foram lidos pela Justiça, se o patrão era violento ou inocente, ou se a sapateira era indisciplinada ou resistente, tendo em vista que a descrição do processo não apresenta a fala do juiz ou dos vogais, já que a finalização se deu via conciliação.

O desenvolvimento do processo 533<sup>84</sup> ocorre de forma semelhante ao anterior. Leonilda Soares, camareira, abre processo contra o Hotel Centenário com o objetivo de receber seus direitos negados (ver Tabela 1). Em sua defesa, o proprietário Nestor Viana de Vasconcellos alega que Leonilda abandonou o trabalho após haver sido ordenada a troca do seu local de trabalho do 3º para o 2º andar do hotel. Na fala da camareira, ela apenas diz ter sido despedida injustamente, mas não especifica de que maneira. As testemunhas convocadas por Leonilda apresentam demais fatos na tentativa de colaborar com ela. Depõe primeiramente Otilia Mello:

[...] brasileira, solteira, camareira, residente à rua Gal. Portinho nº24, trabalhou um ano e um mês para o reclamado, saiu em fevereiro do corrente ano; que não estava na ocasião em que a reclamante foi despedida, mas sabe que é costume do reclamado perseguir os empregados quando chegam a contar oito meses.<sup>85</sup>

A segunda testemunha foi Ondina Quintana Britto, engomadeira e também ex-funcionária, concorda com Otilia: "que acha que a reclamada também foi perseguida afim de ser demitida".<sup>86</sup>

A terceira testemunha diverge em partes das anteriores, trata-se de Mario de Souza Praia, mensageiro da Viação Férrea e que trabalhou para o hotel como corretor:

[...] que não sabe se a reclamante saiu da casa por livre e espontanea vontade ou se foi demitida; que nada sabe sobre o caso; que saiu da casa por livre e espontanea vontade; que o reclamado para com o depoente sempre foi muito distinto, nada tendo que lhe desabona; [...] que nunca viu perseguição aos empregados por parte do proprietário, e sim por parte do filho dele.<sup>87</sup>

O proprietário Nestor também apresenta as suas testemunhas, a primeira Dorvalina Gomes de Oliveira, camareira que trabalha no estabelecimento: "que a reclamante foi transferida de secção; que sabe desse fato, por ouvir dizer; [...] que o patrão tem sido sempre correto com a depoente".<sup>88</sup>

<sup>84</sup> MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Tribunal Regional do Trabalho da 4º Região, 1º Junta de Conciliação e Julgamento. **Processo nº 533/41**. Porto Alegre: Tribunal Regional do Trabalho da 4º Região, 1941b.

<sup>85</sup> Ibid.

<sup>86</sup> Ibid.

<sup>87</sup> Ibid.

<sup>88</sup> Ibid.

Por último, Adolfina Luiza Eggerp, camareira no hotel, o qual trabalha e reside, confirma a versão do patrão:

[...] que a reclamante não foi despedida e sim transferida do quarto para o terceiro andar, sendo que a depoente, que trabalhava no terceiro, foi transferida para o quarto; que foi o próprio patrão quem lhe comunicou tais fatos; que a própria reclamante disse a depoente que não aceitaria a transferência.<sup>89</sup>

Em depoimentos mais sucintos, as duas primeiras testemunhas de Leonilda tentam apresentar uma tendência do dono do hotel em perseguir empregadas a fim de que elas se demitam, ao contrário, a terceira testemunha, e único homem, apesar de depor a favor de Leonilda, trata o caso com distanciamento, considerando que quando trabalhava no hotel exercia uma função mais distante da camareira, mostra-se isento quanto à índole do proprietário, expondo que nada tinha contra ele e que sabe que aconteciam perseguições, mas por parte do filho de Nestor. Estas declarações são interessantes para os objetivos deste trabalho porque indica que no ambiente de trabalho em questão, perseguições a empregadas eram práticas possíveis, fosse pelo patrão ou por outra pessoa com poder sobre as trabalhadoras. As testemunhas em favor do hotel procuram validar a posição do patrão, ao mesmo tempo, que descrevem Leonilda como descumpridora das ordens do empregador.

No processo de Lourena Tomazia Fraga contra Ottomar Cusckler<sup>90</sup>, identificamos algumas semelhanças com os casos de Pautila e Leonilda em relação aos depoimentos de ambas as partes. Como vimos no subtítulo anterior, o patrão alegava que a despedida de Lourena tinha sido por justa causa: insubordinação e falta de respeito. Ao passo que ela argumenta outra versão: “que não houve motivo para sua demissão; que o reclamado prendeu a depoente julgando que levava mercadorias em um pacote que, aberto pelo reclamado, nada continha.”<sup>91</sup>

Sua testemunha Amélia Vilarinho testifica:

[...] que há muito tempo a reclamante era perseguida e em certa ocasião a depoente fez um pacote com retalhos de papel, para a reclamante levar, como todas as colegas que levavam pacotes com roupas sujas, que depois de saírem as empregadas, a reclamante foi atacada na saída e revistada pelo empregador;[...] que a reclamante esteve mais ou menos quinze minutos retida;[...] que existia um aviso no estabelecimento, declarando ser proibido carregar pacotes; que aos sábados as

<sup>89</sup> MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Tribunal Regional do Trabalho da 4<sup>o</sup> Região, 1<sup>o</sup> Junta de Conciliação e Julgamento. **Processo n<sup>o</sup> 533/41**. Porto Alegre: Tribunal Regional do Trabalho da 4<sup>o</sup> Região, 1941b.

<sup>90</sup> Id., 1941c.

<sup>91</sup> Ibid.

empregadas tinham o direito de levarem pacotes com roupas sujas; que os fatos se deram em um sábado.<sup>92</sup>

Em favor da fábrica, Stefan Sarczuk testemunha:

[...] que a reclamante jamais foi presa, tendo sido despedida por ter levado um pacote de retalhos de papel na intenção de burlar com o empregador, pois no pacote referido nada existia de importância, sendo apenas brincadeira.<sup>93</sup>

As divergentes versões sobre o mesmo episódio mostram duas visões sobre Lourena: a primeira, a favor do patrão, como uma funcionária indisciplinada e debochada para com superior. A segunda, de uma trabalhadora que estava sendo perseguida pelo patrão e tratada de forma desigual em relação às demais empregadas.

As alegações e depoimentos contidos nos processos de Pautila, Leonilda e Lourena buscam relatar os comportamentos de cada parte e projetar condutas morais de empregadas e patrões. O que chama atenção é a tentativa de construção de padrões violentos e perseguidores, versus, bons homens, enquanto as mulheres são ordenadas ou como indisciplinadas ou vítimas. Méndez denomina as palavras utilizadas nos processos como “reveladoras dos jogos de poder que normatizam uma distinção para comportamentos femininos e masculinos”,<sup>94</sup> as elaborações das falas dos personagens evidenciam a tentativa de julgamento moral sob o que foge do padrão comportamental estabelecido socialmente, tanto para mulheres, quanto para homens, no que se refere a condutas de gênero pré-determinadas.

Assim como o processo de Pautila, a conclusão do processo de Leonilda se dá através da conciliação. Como já vimos, a Justiça do Trabalho era projetada para conciliação, com esta disposição, não há como apreender quais as posições do judiciário sobre os conflitos, da mesma maneira, a fonte não apresenta quais foram às negociações feitas até a realização do acordo. Entretanto, não são os objetivos da pesquisa julgar quais destas versões é a “verdade” ou determinar como era a “moral” de trabalhadoras e patrões. Ao utilizar o exemplo do que Chalhoub escreve, não convém nos dedicarmos a descobrir “o que realmente se passou”, e

<sup>92</sup> MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, 1ª Junta de Conciliação e Julgamento. **Processo nº 167/41**. Porto Alegre: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, 1941c.

<sup>93</sup> Ibid.

<sup>94</sup> MÉNDEZ, Natalia Pietra. Poder judiciário e fronteiras de gênero: conflitos nos processos de investigação de paternidade na Comarca Caxias (1900-1950). **Métis: história e cultura**, Caxias do Sul, v. 11, n. 21, 2012, p. 334.

sim, refletir como essas versões se produzem, se contradizem e para qual finalidade elas são elaboradas.

Pretende-se mostrar, portanto, que é possível construir explicações válidas do social exatamente a partir das versões conflitantes apresentadas por diversos agente sociais, ou talvez, ainda mais enfaticamente, só porque existem versões ou leituras divergentes sobre as “coisas” ou “fatos” é que se torna possível ao historiador ter acesso às lutas e contradições inerentes a qualquer realidade social. E, além disso, é na análise de cada versão no contexto de cada processo, e na observação da repetição das relações entre as versões em diversos processos, que podemos desvendar significados e penetrar nas lutas e contradições sociais que expressam e, na verdade, *produzem-se nessas versões ou leituras*.<sup>95</sup>

Na busca pela compreensão das relações de gênero no mundo do trabalho, analisarei agora, como as informações contidas nos processos trabalhistas ajudam a interpretar o funcionamento dessas relações entre patrões/patroas e empregadas e como podem ser aproveitadas as versões produzidas para construir explicações sobre a realidade social da mulher trabalhadora no início dos anos 1940. A principal questão é definir quais são as situações que configuram relações e conflitos de gênero, ou se são questões relativas à exploração patronal somente, ou ainda, uma intersecção entre as duas condições.

Ao lermos o processo demandado por Ibraina Brandão e Maria Judith Monteiro contra o Restaurante Ariosa,<sup>96</sup> observamos que as cozinheiras procuram a Justiça após um conflito com a gerente do Restaurante e a viúva do antigo proprietário. Elas queixam-se de que com o novo dono elas estavam trabalhando horas extraordinárias sem serem pagas e que durante um conflito com a gerente foram despedidas, no depoimento de Ibraina Brandão, ela descreve:

[...] que foi demitida de forma indireta, pela gerente do estabelecimento, a qual ofendeu a reclamante de maneira atrás, tendo se visto esta na contingência de se retirar do estabelecimento; que tendo a reclamante Judith declarado que o patrão antigo não praticava essas injustiças, foi também ofendida.<sup>97</sup>

Maria Judith explica melhor a ofensa sofrida: "que quem disse tais palavras foi, digo, palavras ofensivas, foi a viúva do antigo proprietário, palavras essas que consistiam em grave ofensa à honra das reclamantes, bem como de todas as mulheres brasileiras".<sup>98</sup>

<sup>95</sup> CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim**: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque. 2. ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2001, p. 40.

<sup>96</sup> MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Tribunal Regional do Trabalho da 4<sup>o</sup> Região, 1<sup>o</sup> Junta de Conciliação e Julgamento. **Processo n<sup>o</sup> 847/41**. Porto Alegre: Tribunal Regional do Trabalho da 4<sup>o</sup> Região, 1941d.

<sup>97</sup> Ibid.

<sup>98</sup> Ibid.

Ao que tudo indica o antigo proprietário do Restaurante Ariosa faleceu e o estabelecimento comercial foi vendido para Antônio Joaquim Mesquita, presente no julgamento, e partir de então, as empregadas estavam descontentes por trabalharem horas extraordinárias, somado a isso, foram alvo de ofensas morais. Não fica evidente no depoimento das cozinheiras se foi a gerente ou a viúva do antigo proprietário que proferiu o dano moral, ou se foram as duas pessoas, o fato é que, de alguma maneira Ibraina e Maria Judith sentiram-se desrespeitadas e se ausentaram do emprego. O patrão em sua defesa diz que as reclamantes abandonaram o emprego e deixaram a gerente da cozinha durante três ou quatro dias sem cozinheiras. O insulto proferido não foi detalhado no processo, talvez, não tenha sido repetido pelas trabalhadoras no julgamento, mas efetivamente, tratava-se de uma agressão moral enquanto mulheres.

Ao transcorrer do processo envolvendo Ibraina e Maria Judith, não fica evidente que elas foram realmente demitidas, ocorreu, o que hoje chamamos de assédio moral, por meio de insultos, mas não fica comprovado o ato de demissão. As trabalhadoras, ao se sentirem ofendidas retiraram-se do trabalho e utilizam-se dos insultos como estratégia na tentativa de conseguir algum valor indenizatório, em partes, tem êxito e ambas conseguem uma conciliação.

Em caso equivalente, Hilda Desconci busca a Justiça para queixar-se da empresa Tannhauser & Cia. Ltda. sob alegações de ter “ser perseguida, sendo insultada por seu patrão, sem nenhum motivo”.<sup>99</sup> A costureira, não admite ter sido demitida, mas mesmo assim, “se julga com direito à indenização e aviso prévio”.<sup>100</sup> O processo é decidido rapidamente, tendo às partes, aceitado a primeira proposta de conciliação e não tendo apresentado testemunhas. Apesar de ser um valor bem abaixo do solicitado (ver Tabela 1), Hilda assegura algum “dinheiro na mão” em poucas horas, em vez de arriscar ser julgada improcedente a sua reclamação. Ibraina, Maria Judith e Hilda, mulheres que não admitiram manter relações de trabalho com superiores que haviam lhes faltado com respeito, e por essas afrontas, enxergaram na Justiça do Trabalho um campo para recuperar suas dignidades. Ou seja, a trabalhadora que disciplina o/a empregador/a indicando que a hierarquia laboral não pode ultrapassar o limite da ofensa moral, ainda mais se esta ofensa for extensiva “às mulheres brasileiras”.

---

<sup>99</sup> MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Tribunal Regional do Trabalho da 4<sup>o</sup> Região, 1<sup>o</sup> Junta de Conciliação e Julgamento. **Processo n<sup>o</sup> 1969/42**. Porto Alegre: Tribunal Regional do Trabalho da 4<sup>o</sup> Região, 1942d.

<sup>100</sup> Ibid.

Voltando ao caso de Ibraina e Maria Judith, o que nos chama atenção é que a fala agressiva partiu de mulheres em posição de autoridade, contra outras mulheres em posição de classe subordinada, o que difere de como, às vezes, pensamos relações de gênero apenas entre homens e mulheres, assim como, predisposmos que ofensas vexatórias relacionadas a gênero partam apenas da parte masculina. Heleieth Saffioti reflete sobre essa questão, servindo-se das definições de Scott, ao considerar novas maneiras de pensarmos o conceito de gênero:

Embora aqui se interprete gênero também como um conjunto de normas modeladoras dos seres humanos em homens e em mulheres, normas estas expressas nas relações destas duas categorias sociais, ressalta-se a necessidade de ampliar este conceito para as relações homem-homem e mulher-mulher, como, aliás, já se mencionou. [...] A desigualdade, longe de ser natural, é posta pela tradição cultural, pelas estruturas de poder, pelos agentes envolvidos na trama de relações sociais. Nas relações entre homens e entre mulheres, a desigualdade de gênero não é dada, mas pode ser construída, e o é, com frequência.<sup>101</sup>

Mesmo sendo relações entre mulheres, estas não deixam de apropriar-se das construções de gênero estabelecidas socialmente para oprimir outras mulheres. Neste processo, percebe-se que a agressão moral teve um caráter de gênero, onde as ofensas escolhidas para atacá-las foram determinadas por serem mulheres, o que demonstra que não é apenas o sexo oposto que se apodera das desigualdades de gênero. Conjuntamente, pode-se pensar em dois tipos de relação diferentes: uma relação de poder entre classes, se a ofensa foi proferida pela antiga proprietária do estabelecimento, e uma relação de hierarquia nas relações de trabalho, se a ofensa partiu de outra trabalhadora que exerce um cargo superior. O entrecruzamento desses dois eixos de subordinação é definido por Crenshaw como sistemas discriminatórios que criam desigualdades básicas e estruturam as relações sociais, ou seja, interseccionalidade.<sup>102</sup>

Assim como menciona Saffioti, essas relações desiguais entre mulheres são construídas com frequência, a opressão entre mulheres, baseada em diferenças de autoridade e posições de privilégio/subalternidade são identificadas em outros processos trabalhistas. Jovina Estelita Nunes de Oliveira procura a Justiça do Trabalho com o objetivo de receber da

<sup>101</sup> SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004. p. 70.

<sup>102</sup> Assim como já referido no primeiro capítulo, Crenshaw analisa com mais evidência as opressões raciais e os processos analisados aqui não apresentam indícios de marcadores raciais, o que não significa que não existam estas opressões, mas que a Justiça do Trabalho seguia a política vigente que afirmava não distinguir a população por cor ou raça, o que mascarava o racismo preponderante da sociedade brasileira no período.

fábrica de caramelos Ernesto Neugbauer & Cia.,<sup>103</sup> indenização por demissão injusta e aviso prévio. Enquanto, o patrão alega que Jovina foi demitida por ter agredido a sua mestra. No decorrer do processo, constato uma complexa rede de relações de gênero tanto entre mulheres, como entre homem e mulher, que resultaram no ato agressivo da trabalhadora. Começo com o depoimento de Jovina:

[...] que há mais de um ano o mestre vem perseguindo a depoente; que até na privada do estabelecimento se estendeu essa perseguição; que em determinada ocasião o mestre pediu à reclamante que permanecesse na fábrica, escondida durante o período de interrupção para o almoço dos empregados; que recusou-se a depoente a atender ao pedido do mestre, alegando que somente o faria caso ficasse também uma colega e o patrão; que nessa ocasião o mestre lhe pediu um beijo, tendo a reclamante lhe atirado uma lata contra o referido mestre e nessa ocasião foi segura pelo braço; que desde essa ocasião o mestre a vem perseguindo.<sup>104</sup>

Até então, Jovina estava se referindo ao mestre geral, Henrique, a agressão de que é acusada é contra a mestra direta, a qual ela explica no decorrer do depoimento:

[...] que a mestra a admoestara em certa ocasião por estar em uma mesa diferente daquela em que costumava trabalhar; que, porem, esta admoestação foi injusta porquanto naquele momento em sua mesa de trabalho não havia serviço e essa proibição somente teria cabimento se houvesse trabalho; [...] que em certa ocasião deu uma bofetada na mestra; que esse fato ocorreu no dia em que foi suspensa, por determinação do mestre; que a mestra aludida se chama Maria; que lhe deu essa bofetada porque a mestra lhe puxou pelos cabelos e a ofendeu chamando-a de amante do Henrique; que o indivíduo de nome Henrique é o mestre geral da fábrica.<sup>105</sup>

O depoimento de Jovina é repleto de informações, primeiro ela relata o assédio sexual que vinha sofrendo por parte de Henrique e que após rejeitar suas investidas começou a ser perseguida por ele. Na segunda parte, ela descreve o que teria acontecido no dia em que houve o conflito com a mestra: ela teria trocado de mesa no local onde trabalha; a mestra a advertiu; ela foi suspensa pelo mestre geral e, em seguida, chamada de amante e agredida pela mestra Maria, a qual revidou com uma “bofetada”. A testemunha Emília Gomes Ferreira confirma os fatos:

[...] que dos fatos alegados pela reclamante, ouviu aqueles que se referem ao incidente entre o mestre e a reclamante, no tocante às suas propostas deshonestas; que na ocasião em que a reclamante foi, digo, em que a reclamante recebeu o papel

<sup>103</sup> MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, 1º Junta de Conciliação e Julgamento. **Processo nº 2523/42**. Porto Alegre: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, 1942b.

<sup>104</sup> Ibid.

<sup>105</sup> Ibid.

de suspensão a mesma disse a mestra: “a senhora está pensando que isto vai ficar assim? – prosseguindo: “a senhora pensa que há tanto tempo trabalho aqui, nunca fui suspensa, a senhora trabalha aqui há menos tempo e assim me perseguindo, a senhora é cínica e não deveria fazer isto”; que a reclamante ameaçou a mestra nessa ocasião de lhe dar na cara e nesse interim a mestra se aproximou da depoente, oferecendo-lhe o rosto ao mesmo tempo em que era a reclamante agredida pela mestra, que lhe segurou pelos cabelos; que depois disso, em revide, a reclamante esbofeteou a mestra, intervindo outras colegas que as apartaram; que sabe por informações da reclamante que o mestre a procurou na privada; que é verdade aquilo que a reclamante alega, no tocante às implicâncias do mestre geral.<sup>106</sup>

O que se pode afirmar é que as trabalhadoras da fábrica de caramelos não faziam a linha de mulheres doces, submissas e delicadas. O depoimento de Emília complementa a fala de Jovina e explica com maiores detalhes os fatos e, ainda que testemunhe em favor da colega, não representa Jovina como completamente inocente, nem mesmo a própria Jovina se apresenta desta forma, contudo, argumentam que a “bofetada” não foi um ato sem precedentes, mas uma ação de legítima defesa. Da mesma forma, Jovina salienta em vários momentos do seu depoimento que só agiu desta maneira porque estava defendendo a sua honra perante as acusações de que era amante do seu superior.

Em testemunha em favor da fábrica, Leocadia Majewski conta outra versão:

[...] que a mestra chamou a atenção da reclamante para que a mesma não saísse do seu local de trabalho; que pouco depois chegou o mestre geral e suspendeu a reclamante por dois dias; que a reclamante se retirou para se vestir, tendo voltado logo depois, alegando que iria dar na mestra; que a seguir, a mesma reclamante objetivou sua ameaça, agredindo a mestra; que não sabe porque a reclamante agrediu a mestra; [...] que de fato a reclamante disse não só para a depoente como também para todas as outras empregadas, que o mestre andava a assediando; [...] que o mestre referido sempre se mostrou respeitoso para com as empregadas.<sup>107</sup>

Leocadia traz uma nova versão sobre como teria acontecido à agressão, mas não deixa de confirmar que já tinha ouvido Jovina se queixar dos abusos do mestre geral para com ela. Da mesma maneira, a segunda testemunha em favor da fábrica, Catarina Dolufka, também sustenta a versão de Leocadia sobre a briga e confirma o fato de Jovina ter falado que “o mestre a andava requisitando”<sup>108</sup> há mais ou menos um ano e meio. De acordo com os depoimentos citados, pode-se deduzir que o ato de violência julgado neste processo foi o resultado da soma de múltiplas violências como assédio sexual, perseguição, abuso de poder e violência física contra Jovina que culminaram na tentativa da trabalhadora de se defender das

<sup>106</sup> MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, 1º Junta de Conciliação e Julgamento. **Processo nº 2523/42**. Porto Alegre: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, 1942b.

<sup>107</sup> Ibid.

<sup>108</sup> Ibid.

injúrias e violências cometidas, através do que ela denominou no seu termo de reclamação como “o que lhe cabia fazer”.<sup>109</sup> Jovina caracteriza-se como uma mulher que faz oposição as relações de poder, revida ao assédio sexual, contesta as ordens da mestra e se defende quando se sente injustiçada. A frente dessa sobreposição e cruzamento de opressões de gênero e classe, vindas de homens e de mulheres, Jovina resiste, mas isso lhe tem custado um preço. Na decisão judicial, o Sr. Presidente Dr. Jorge Surreaux, e os vogais Paulo João Ernesto Dohms e Dr. José Luiz do Prado julgam a reclamação de Jovina como improcedente pois “não provou ter havido motivo justificado para a agressão referida”.<sup>110</sup>

A questão que permanece para este processo é: e Henrique? O que aconteceu com o mestre geral da fábrica? Alguma suspensão ou advertência? São indagações que me enfadaram, mas me atrevo a concluir que nenhuma perda houve a ele, ao contrário de Jovina, que além de ter sofrido uma intersecção de discriminações não conseguiu obter nenhum direito reclamado.

Outro caso que foi analisado é o da cozinheira Donatildes Pereira da Silva que procura a Justiça do Trabalho na tentativa de reivindicar alguns direitos não cumpridos por sua ex-patroa Joconda Santos,<sup>111</sup> proprietária de uma pensão. Semelhantemente, ao processo de Jovina, o caso de Donatildes também denota relações de gênero entre mulheres e entre mulheres e homens. Donatildes queixa-se de ter sido demitida injustamente, conforme sua fala:

[...] que a depoente foi demitida porque não quis servir de testemunha para a reclamada para um caso que já teve na Justiça do Trabalho; que além disso foi agredida pela reclamada e por três hospedes, por se negar a servir de testemunha; [...] que a reclamante foi por três vezes ameaçada de ser demitida que veio então se queixar perante a justiça do trabalho, tendo a pessoa que a atendeu lhe dito que fosse trabalhar[...] que foi agredida pela reclamada e por Henrique e Calos Degrazia e por Isaac Siroski;[...] que a agressão de que sofreu foi no sentido de ser abordada pela reclamada e por três outras pessoas, que a reclamada na ocasião lhe pediu que nada dissesse de que havia sido ameaçada de posta para fora; tendo levado os três rapazes, para intimidar a depoente.<sup>112</sup>

O depoimento de Donatildes descreve o jogo de poder que Joconda tenta manipular na tentativa de forçar a cozinheira a depor a seu favor na Justiça do Trabalho, utilizando-se de três figuras masculinas para intimidar a trabalhadora. Em contrapartida, Donatildes se recusa a ceder às ameaças, além de que, a pessoa a qual ela testemunharia contra era sua amiga e ex-

<sup>109</sup> MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, 1º Junta de Conciliação e Julgamento. **Processo nº 2523/42**. Porto Alegre: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, 1942b.

<sup>110</sup> Ibid.

<sup>111</sup> Id., 1942c.

<sup>112</sup> Ibid.

colega, a copeira Maria Rodrigues que testemunha em seu favor neste processo, mas tem o depoimento impugnado por ter se declarado inimiga de Joconda. Nas alegações a favor de Joconda, feitas por seu advogado Cristiano Ambros, em nenhum momento trata de afirmar ou desmentir a declaração de Donatildes sobre ser ameaçada, mas traz um elemento novo a ser considerado:

[...] que aduziu a sua defesa dizendo que a reclamada não é comerciante, sendo apenas proprietária de uma pequena hospedaria na qual se hospedam alguns rapazes; que a hospedaria referida não tem escopo de lucro, pois que as pensões referidas importam em mil cento e vinte cruzeiros, pagando a reclamada somente de aluguel a quantia de oitocentos cruzeiros; que essa pensão só é paga durante o ano letivo, cessando durante as férias escolares; que a reclamante é doméstica, aplicando-se lhe, portanto, a lei respectiva; que além disso, a reclamante não foi despedida; que saiu do emprego por livre espontânea vontade, tendo dado aviso prévio de três dias; que não pode ter guarida também a sua reclamação com respeito a descanso semanal, pois que os empregados domésticos não tem direito ao descanso referido.<sup>113</sup>

Para compreender o argumento central da parte da empregadora Joconda, é necessário lembrar que a legislação trabalhista excluía trabalhadores rurais e domésticos, como também, determinava quais eram as profissões regulamentadas pelo Estado. Quando o advogado de defesa alega que Donatildes era uma empregada doméstica e que deveria ser aplicada a lei “respectiva”, ele está se referindo ao Decreto-Lei n° 3.078 de fevereiro de 1941,<sup>114</sup> que considera os empregados domésticos aqueles que prestam serviço em residências particulares ou em benefício destas e, em relação a direitos, estabelece o uso da carteira de trabalho e o aviso prévio de oito dias após seis meses, todavia, não prevê descanso semanal e horas extraordinárias, como solicitação descreve. Entretanto, Donatildes não vai a Justiça como uma trabalhadora doméstica, mas sim, como cozinheira de um estabelecimento comercial: uma pensão.

Os conflitos na Justiça do Trabalho que envolvem discussões sobre a caracterização do trabalho doméstico como argumento usado por patrões e representantes legais é pesquisado na recente dissertação de mestrado de Maurício Reali Santos intitulada “Experiências e lutas de trabalhadoras domésticas por direitos (Porto Alegre, 1941-1956)”<sup>115</sup> que utiliza fontes da

<sup>113</sup> MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Tribunal Regional do Trabalho da 4° Região, 1° Junta de Conciliação e Julgamento. **Processo n° 2587/42**. Porto Alegre: Tribunal Regional do Trabalho da 4° Região, 1942c.

<sup>114</sup> BRASIL, Câmara dos Deputados. **Decreto-Lei n° 3.078, de 27 de fevereiro de 1941**. Brasília: Câmara dos Deputados, 1941. Disponível em: < <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3078-27-fevereiro-1941-413020-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 05 nov. 2018.

<sup>115</sup> SANTOS, Maurício Reali. **Experiências e lutas de trabalhadoras domésticas por direitos (Porto Alegre, 1941-1956)**. 2018, 232 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.

imprensa, da Justiça Comum, da Justiça do Trabalho e de entrevistas para analisar as experiências e lutas (como diz o título) das trabalhadoras domésticas desde a procura por emprego até as disputas judiciais após a despedida. No que tange os processos trabalhistas, Santos analisa as “fronteiras da domesticidade”, conceituação usada para explicar a forma ambígua do termo “doméstico”, que por suas variedades de significados eram usados para determinar diversas ocupações, dependendo de quem o utilizasse. O autor atenta que entre 1930 e 1940 a caracterização de trabalho doméstico estava relacionada com o local onde era feito (residência, comercial ou fabril) e para qual finalidade (lucrativa ou não), neste ponto, é possível compreender os porquês de o advogado Cristiano Ambros tentar afirmar que o estabelecimento tratava-se de uma casa e não tinha fins lucrativos. Ao estudar os processos trabalhistas, Santos percebe que em algumas situações as relações de trabalho realmente apresentam-se de forma imprecisa e difícil de distinguir, contudo, em outros casos, a caracterização de trabalho como doméstico é uma estratégia acionada pelos empregadores na tentativa de não pagar direitos.

As reclamações demonstram como a exclusão dos empregados domésticos dos direitos trabalhistas abriu brechas para que patrões e seus representantes tentassem negar direitos a trabalhadores/as (não necessariamente caracterizados como domésticas) sob o argumento de que eram empregados domésticos. (SANTOS, 2018).<sup>116</sup>

O processo de Donatildes e o de sua testemunha Maria Rodrigues são mencionados na dissertação. Nos dois processos Joconda alega que o local referido não se trata de uma pensão, mas de uma “casa de família” onde recebe alguns hóspedes esporadicamente. De acordo com o pesquisador, fica evidente que nos dois processos era uma estratégia da patroa caracterizar a relação de emprego como doméstica para negar direitos as trabalhadoras. Em 1942 os dois casos são considerados procedentes, entretanto, Joconda entra com recurso contra Maria Rodrigues, e em março de 1943, ocorreu à audiência em 2º instância no Conselho Regional do Trabalho para julgar o recurso, ao considerar “uma prova incontestável”, ao qual atesta não se tratar de um estabelecimento comercial, o Conselho aceita o recurso e absolve Joconda.<sup>117</sup>

Ao voltar para o processo de Donatildes pesquisado aqui, analiso que a cozinheira, assim como a empacotadeira Jovina, sofre com formas estruturais de subordinação: gênero e classe. Essas opressões criaram uma rede de desigualdades, seja no uso de Joconda de figuras

---

<sup>116</sup> SANTOS, Maurício Reali. Experiências e lutas de trabalhadoras domésticas por direitos (Porto Alegre, 1941-1956). 2018, 232 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018, p. 194.

<sup>117</sup> Ibid., p. 199.

masculinas para intimidar a cozinheira, seja na tentativa de descaracterizar o seu trabalho para que não tivesse direito a legislação referida. No que diz respeito ao veredito final, o júri considera que se trata de um estabelecimento comercial, mesmo se sendo de uma pensão clandestina. Nada citam sobre a ameaça investida sobre a trabalhadora, nem que não tenha ficado provado, apenas silenciam, desconsideram, como se não houvesse sido mencionado por Donatildes. A Justiça do Trabalho nos seus objetivos sistemáticos não prioriza tratar de situações que não estejam diretamente ligadas à legislação trabalhista, mesmo que essas estivessem relacionadas com os direitos sociais. Como vimos Donatildes não foi à única, no processo de Jovina (julgado improcedente) o assédio sexual de Henrique também não foi considerado. Porém, como já foi apontado anteriormente, estes processos evidenciam que os conflitos trabalhistas eram permeados por discussões consideradas “morais”. O lugar do trabalho era também o palco de lutas e tensões em torno de relações de classe, gênero e raça.

O silenciamento da Justiça do Trabalho em relação às violências sofridas pelas trabalhadoras nos demonstra o objetivo do Estado em apaziguar os conflitos entre classe – e também entre relações de gênero – dando com uma mão e tirando com a outra, ou seja, enquanto “concede” alguns direitos, não considera as relações de dominação e exploração que acontecem no interior das relações de trabalho, normatizando comportamentos abusivos por parte do patronado. Os patrões, ao terem consciência de que não há fiscalização ou punições judiciais para os atos violentos que cometem, ganham espaço para empreender práticas agressivas. No próximo tópico, desenvolverei de forma mais detalhada as definições de violências e categorizarei as ações praticadas contra as trabalhadoras.

### 3.3 VIOLÊNCIA

De acordo com a análise sobre as fontes até aqui, no que se refere à fala das trabalhadoras sobre ações violentas do patronado, percebe-se que em nenhum processo a palavra violência foi utilizada. Elas usam os termos: agressão, perseguição, ofensas, xingamentos, insultos, ameaça, e até mesmo, assédio, mas não fazem uso do termo “violência”. Quem interpreta as ações descritas como “violentas” é quem se debruça sobre as fontes nos dias atuais, utilizando-se das definições contemporâneas sobre o conceito de violência. Vejamos algumas definições.

Para Saffioti, a violência é uma ruptura de qualquer forma de integridade da vítima: física, psíquica, sexual e moral. No seu livro *Gênero, patriarcado, violência*, já citado anteriormente, a autora apresenta definições e discussões sobre os termos elencados no título

do livro. Sobre violência, ela objetiva distinguir alguns tipos de violência, vou me limitar na diferenciação entre violência contra a mulher e violência de gênero. Saffioti define violência de gênero como uma categoria mais geral onde pode haver violências tanto de homem para com outro homem e violências de mulher para com outra mulher, e evidentemente, como vetor mais difundido, a violência do homem contra a mulher. Enquanto a definição de violência contra a mulher é, exclusivamente, do homem contra a mulher.

Com efeito, paira sobre a cabeça de todas as mulheres a ameaça de agressões masculinas, funcionando isto como mecanismo de sujeição aos homens, inscrito nas *relações de gênero*. Embora se trate de mecanismo de ordem social, cada mulher o interpretará singularmente. Isto posto, a ruptura de integridades como critério de avaliação de um ato como violento situa-se no terreno da individualidade.<sup>118</sup>

A autora atenta para que a sociedade normatiza e naturaliza os comportamentos violentos dos homens para que exerçam sua força-potência-dominação contra as mulheres, ou seja, há um consentimento social para esse tipo de comportamento, sendo a mulher que sofre a agressão quem define se o ato foi violento ou se foi, apenas, fruto da organização social de gênero. Por conta disso, Saffioti aponta que é preferível trabalhar com o conceito de direitos humanos, entendendo-se por violência todo o agenciamento capaz de violá-lo. Os escritos de Carme Alemany dialogam com Saffioti, ao expor algumas pesquisas sobre violência contra a mulher que apresentam numerosos casos violentos, mas também atenta para que ainda são poucos os denunciados, tendo em vista: a falta de legitimidade da vítima, a recusa da Justiça de levar a sério as denunciadas e a indulgência para com os homens autores de violência, sendo os comportamentos violentos legitimados socialmente como expressão do poder masculino. Em resistência, Alemany mostra a luta dos movimentos feministas em mudar as leis, como por exemplo, a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos em Viena (1993) que reconhece a violência contra a mulher como constituinte de uma violação dos direitos humanos, conceito optado, também, por Saffioti. Alemany define o conceito de violência contra a mulher como sendo:

[...] todos os atos que, por meio de ameaça, coação ou força, lhes infligem, na vida privada ou pública, sofrimentos físicos, sexuais ou psicológicos com a finalidade de intimidá-las, puni-las, humilhá-las, atingi-las na sua integridade física e na sua subjetividade.<sup>119</sup>

<sup>118</sup> SAFFIOTI, Heleieth. I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004, p. 74.

<sup>119</sup> ALEMANY, Carme. Violências. In: HIDRATA, Helena. LABORIE, Françoise. LE DOARÉ, Hélène. SENOTIER, Danièle (Org.). **Dicionário crítico do feminismo**. São Paulo: Editora UNESP, 2009, p. 71.

Natália Pietra Méndez faz uso destas definições de Alemany para explicar o conceito de violência de gênero e como ela é empregada. Para Méndez, a violência de gênero se utiliza de discursos e práticas que implicam a tentativa de dominação e/ou controle da vida, do corpo e da sexualidade. A violência contra a mulher, indicada por Alemany, seria a mais conhecida deste tipo de violência, porque engloba atos praticados nos espaços públicos ou privados.<sup>120</sup> A violência de gênero pode ser comprovada tanto no espaço público, quanto no espaço privado,

[...] manifestando-se em diferentes sociedades através de práticas de coerção, intimidação e agressão direcionados a corpos femininos/feminizados, ou, ainda, a corpos que não representam uma configuração binária e/ou heteronormativa.<sup>121</sup>

Méndez explica que quando utiliza a palavra “feminizados” está se referindo a corpos que assumem uma performance com características atribuídas ao feminino, como por exemplo, um corpo que tem uma configuração ambígua (somando características masculinas e femininas) torna-se abjeto por se tratar de uma performance que contrapõe a lógica do binarismo sexual. A violência contra gays “efeminados”, contra lésbicas “masculinizadas” e contra transexuais são violências de gênero, por exemplo. A autora explica que a noção de “corpo abjeto” é denominada por Judith Butler<sup>122</sup> no que se refere ao esforço de invisibilizá-los ou domesticá-los. Entendo, então, que a visão de Saffioti ao enunciar que violência de gênero como um conceito mais amplo, coincide com a conceituação de Méndez ao interpretar violência de gênero, como, não somente, uma violência contra a mulher, mas contra todo o corpo que está fora do padrão binário, e que, em uma relação de dominação e violência, é posto na posição de feminino para que seja violentado.

Ainda que as violências denunciadas nos processos sejam todas contra mulheres que seguem o padrão binário de sexo/gênero, usarei o conceito de violência de gênero (que contempla também a violência contra a mulher) por considerar que nas relações entre patronato e trabalhadoras, os corpos das mulheres são ainda mais feminizados na tentativa de dominação e domesticação, além de que, trata-se de relações violentas entre mulheres que se diferenciam por posições hierárquicas nos ambientes onde se relacionam. Sendo assim, perseguições, ameaças, insultos, agressões físicas, humilhações e assédios, são considerados aqui, violências de gênero.

<sup>120</sup> MÉNDEZ, Natalia Pietra. **Quem ama não mata!** Feminismo e o debate público sobre violência de gênero no Brasil (1970-1980). Texto em PDF em processo de publicação, 2018.

<sup>121</sup> Ibid., p. 5.

<sup>122</sup> BUTLER, Judith. **Cuerpos que importan: sobre los límites materiales y discursivos del “sexo”**. Bueno Aires: Paidós, 2008.

Ao buscar na historiografia e nos estudos das ciências sociais trabalhos que se aproximassem da pesquisa de violências de gênero no mundo do trabalho, não foi possível identificar trabalhos que abordem especificadamente essa relação, entretanto, são amplos os estudos que discutem a violência contra a mulher, principalmente, no âmbito doméstico e em relações amorosas e sexuais com homens. Não é cabível nesta pesquisa tratar de todos os escritos de violência, todavia, é fundamental destacar, sucintamente, algumas pesquisas que envolvem casos de violência contra a mulher no contexto judicial e a busca por justiça, analisando, entre outras questões, o discurso do poder judiciário.

O livro *Meninas Perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque*, de Martha de Abreu Esteves, escrito em 1989,<sup>123</sup> analisa processos judiciais que envolvem defloramentos, estupros e atentados ao pudor na primeira década do século XX. Esteves observa como o que vai a julgamento é o respeito e a honra feminina e não os atos do réu. Durante a fala de juízes, advogados e promotores é analisado como o discurso proferido por eles é voltado para julgar se a mulher merecia ou não ser protegida pela justiça, bem como, se ela podia ser considerada uma mulher honesta, guardadora da moral, ou desonesta e imoral perante a sociedade. Os argumentos utilizados para medir a sua honestidade eram empregados através das suas condutas passadas e presente, como por exemplo, com quem as mulheres costumavam andar, se andava muito pela rua (acompanhada ou não), quais os lugares que frequentavam, entre outros elementos que caracterizavam o seu modo de vida.

Vale ressaltar que, nos crimes de amor, as ofendidas se tornavam, mais que os acusados, o centro da análise dos julgamentos. Os juristas avaliavam se mereciam, ou não, sofrer o crime; se os comportamentos e os atos facilitavam e justificavam a ocorrência de uma agressão. A transformação da ofendida em possível culpada correspondia à posição da mulher como principal alvo da política social: sua conduta tornou-se objeto de conhecimento científico (médico e jurídico) e construíram-se verdades universais em relação a ela.<sup>124</sup>

Esteves observa que os juristas e médicos, no início do século XX, eram “guardiões” de um projeto de progresso e civilização que idealizavam os comportamentos morais dos populares através da disciplina e moralidade, sendo a mulher o centro difusor da moralização dos costumes. No âmbito dos processos judiciais, os juristas cumpriam o papel de proteger ou condenar os comportamentos populares, agindo como encarregados do controle social.

<sup>123</sup> ESTEVES, Martha de Abreu. **Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

<sup>124</sup> *Ibid.*, p. 41.

A recente dissertação de mestrado de Marcule Dias Fagundes intitulada *Honra, moral e violência nos “anos dourados”*: discursos jurídicos em crimes sexuais – Porto Alegre (1948-1964)<sup>125</sup> faz uso da obra de Esteves para analisar processos que envolvem crimes de estupro, sedução, rapto e atentado violento ao pudor, também explorando os discursos jurídicos que avaliam esses crimes e os marcadores de gênero que se reproduzem no âmbito jurídico. Assim como a pesquisa de Esteves, o trabalho de Fagundes assinala a condição das mulheres quando deixam de ser vítimas e tornam-se réis no desenrolar dos processos.

Por fim, uma prática estabelecida pela jurisprudência em que se nega a violência. Sendo ela, desconsiderada, ou “julgada improcedente” acaba se revertendo contra as mulheres ofendidas. Estas têm suas vidas medidas por um coeficiente de moralidade, não previsto na legislação. Essas vidas reviradas e transformadas em critérios jurídicos que podem ou não legitimar uma denúncia. A violência contra mulheres é mais uma vez praticada, sendo que elas vem sendo usada desde o ato sexual, passando pela ida à Delegacia, pela submissão ao exame de corpo de delito e por todas as vezes que têm sua vida exposta à dúvida da palavra.<sup>126</sup>

Para Fagundes, o Estado por intermédio da Justiça opera como reprodutor de violência contra a mulher, ela utiliza o conceito de “violência simbólica” quando empregada de uma forma mais sutil, quase invisível por intermédio das palavras e linguagem exercidas. Assim, as sentenças proferidas evidenciam uma Justiça que não é um instrumento neutro, objetivo e assexuado, mas sim, um direito com gênero: o masculino.<sup>127</sup>

O artigo “Quem ama não mata! Feminismo e o debate público sobre violência de gênero no Brasil (1970-1980)”<sup>128</sup> de Natalia Pietra Méndez, também versa sobre violência, analisando fontes da imprensa comercial para discutir o caso do assassinato de Ângela Diniz por seu marido Doca Street (1976) e a atuação do movimento feminista em publicizar o debate sobre a violência contra a mulher. Méndez aborda tanto o argumento de Doca Street no tribunal, que versa sobre a “legítima defesa de sua honra” como os escritos da imprensa que destacavam a biografia de Ângela e traçavam um perfil sobre a vítima. Em muitas manchetes, os aspectos relacionados à vida da vítima tinham mais espaço do que os fatos envolvendo seu assassinato. Doca Street, utilizava a tese de legítima defesa da honra para alegar ter cometido o crime para “restituir sua moral” abalada por atitudes de Ângela, em que, supostamente, colocavam em xeque a sua masculinidade. O assassino declarou “que o comportamento de

<sup>125</sup> FAGUNDES, Marluce Dias. **Honra, moral e violência nos “anos dourados”**: discursos jurídicos em crimes sexuais – Porto Alegre (1948-1964). 2018. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.

<sup>126</sup> Ibid., p. 134.

<sup>127</sup> Ibid.

<sup>128</sup> MÉNDEZ, Natalia Pietra. **Quem ama não mata!** Feminismo e o debate público sobre violência de gênero no Brasil (1970-1980). Texto em PDF em processo de publicação, 2018.

sua companheira o envergonhava, que ela teria afirmado manter a relação se ele estivesse disposto a compartilhá-la com outros homens e outras mulheres”.<sup>129</sup> Nas entrevistas, a construção do personagem de Doca se constituía por um “homem ferido, loucamente apaixonado, que matou por amor e ciúmes”. Enquanto a imagem de Ângela Diniz, era construída sobre a égide de mulher “desquitada”, de personalidade forte, com inúmeros amantes e namorados. As reportagens evidenciavam a sua preferência por bebidas alcoólicas e drogas ilícitas, bem como, a visão de uma mulher que havia abandonado os filhos com o ex-marido, além de notabilizar suas roupas e sensualidade. Para Méndez, Ângela Diniz continuou sendo alvo de violências discursivas após sua morte, sendo estas, violências de gênero, no que se refere à maneira como ela foi tratada pela mídia. A vítima, ao se deslocar do padrão de dominação da mulher pelo homem, contrariou a forma de poder da masculinidade e foi vista por parte da sociedade como uma mulher que não merecia justiça.

O caso do assassinato de Ângela Diniz se tornou notório porque envolvia um homem e uma mulher que frequentavam a alta sociedade carioca mas também porque Ângela representava uma construção de feminilidade que desafiava a moralidade da época. Estes aspectos desviantes da sua conduta passaram a ser objeto de escrutínio da justiça e da opinião pública. Mesmo depois de morta, Ângela não escapou aos discursos que buscam domesticar as mulheres.<sup>130</sup>

As construções que determinam o ser mulher, mais especificadamente, o que é ser uma “boa” mulher ou uma “má” mulher, perpassam tanto processos judiciais, como produções da imprensa, e também, falatórios entre vizinhos, entre amigos, enfim, nas falas da sociedade que julgam as condutas das mulheres em como elas deveriam se portar e como elas se portam efetivamente. Através das pesquisas elencadas aqui, em três momentos diferentes do século XX, a moral de mulheres é posta a prova. Seja na belle époque carioca, nos “anos dourados” ou na ditadura e redemocratização do país, a violência contra a mulher foi sempre relativizada em detrimento dos seus comportamentos morais. Seja pela sociedade civil, seja pelos órgãos do Estado, através da Justiça, o julgamento moral vinha à frente do ato de violência instituído contra a mulher. Estas concepções de julgamento moral fazem parte da constituição das relações de poder que estabelecem significados fixos do masculino e do feminino, onde reverbera a posição dominante de um sobre o outro, tudo o que foge dessa dominação torna-se imoral, desonesto, indisciplinado e não merece ser protegido pela Justiça.

<sup>129</sup> MÉNDEZ, Natalia Pietra. **Quem ama não mata!** Feminismo e o debate público sobre violência de gênero no Brasil (1970-1980). Texto em PDF em processo de publicação, 2018.

<sup>130</sup> Ibid.

As três pesquisas trazidas aqui, versam sobre construção de discursos sobre a violência, fundamentadas pelos escritos de Foucault, que parte do pressuposto de que “a produção do discurso é controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certo número de procedimentos que tem por função conjurar seus poderes e perigos, dominar acontecimentos aleatórios, esquivar sua pesada e temível materialidade”.<sup>131</sup> Ou seja, os discursos operam como normas, interdições, saberes e poderes que delimitam as possibilidades do que pode ser dito, assim, o ato de fala é um objeto de desejo e um poder alguns tem e outros não, da mesma maneira, há uma exclusão da palavra, quando, dependendo de quem fala, a palavra é excluída/anulada. Foucault utiliza o exemplo do louco desde a Alta Idade Média, nos casos de violência contra a mulher, à exclusão da palavra é dada para a vítima, que assim como o louco, fala/descreve as violências sofridas, mas sua fala é “considerada nula, não tendo verdade nem importância”.<sup>132</sup>

Como vimos no desenvolver deste capítulo, o discurso jurídico sobre as violências praticadas contra as trabalhadoras embasou-se no silenciamento, isto é, desconsiderou as ações violentas no julgamento dos processos. Através do ato de ignorar a fala das trabalhadoras sobre as ações violentas do patronato, a Justiça do Trabalho trata as mulheres como loucas, não no sentido da psicanálise, mas no sentido em que Foucault exemplifica, quando a palavra dessas pessoas era desconsiderada, não tendo valor e não sendo autenticada como verdade. No entanto, as práticas violentas são descritas nos processos e sobre elas que discutiremos a partir de agora.

Ao explorar os processos trabalhistas, já assinalei também, que as ações violentas, na maioria das vezes, foram executadas em resposta a atitudes “indisciplinadas” das trabalhadoras, me servirei novamente dos escritos de Foucault, quando o filósofo define disciplina como “métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo, que realizam a sujeição constante das suas forças e lhes impõem uma relação de docilidade-utilidade”.<sup>133</sup> Quando uma trabalhadora se opõe a ordem disciplinar, ela está se opondo a forma de dominação estabelecida, para o patronato, ela está saindo fora do seu controle de coerção e representa uma ameaça a sua posição de poder e a maneira como ele reage é a violência.

---

<sup>131</sup> FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. 22. ed. São Paulo: Loyola, 2012, p. 8.

<sup>132</sup> Ibid., p. 10.

<sup>133</sup> FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: história da violência nas prisões. 20. ed. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1999, p. 164.

Tomamos o caso de Pautila Rodrigues, ela recusa-se a fazer o ponto de costura no calçado como o seu patrão Eugênio deseja, em resposta, ele avança contra ela e “põe o pé na máquina” impedindo a sequência do seu trabalho. Além disso, as testemunhas relatam gritos e exaltação por parte do patrão, o que expressa a sua irritação ao ser contrariado. Em virtude disto, ou Pautila obedece às ordens do patrão ou deve se retirar da fábrica; ou entra no ordenamento disciplinar ou deve ser demitida. Segundo o testemunho de Antônio Siqueira, além de praticar violência através da intimidação para com Pautila, Eugênio costumava praticar “espancamentos nos menores” que trabalhavam na fábrica de calçados. Desta forma, interpreta-se como Eugênio administrava sua fábrica, de uma maneira muito próxima da noção patriarcal de como o homem gerencia sua família, dominando a mulher e seus filhos.

De acordo com a definição de Saffioti, patriarcado é um tipo hierárquico de relação que invade todos os espaços da sociedade e dá direitos sexuais aos homens sobre as mulheres, praticamente, sem restrição, sendo uma estrutura de poder baseada tanto na ideologia como na violência.<sup>134</sup> Esse controle do homem sobre a mulher é entendido como uma relação de dominação-exploração que se utiliza da violência para exercer o seu poder. Esse tipo de relação se assemelha com as práticas de Eugênio, o homem dono da fábrica, que domina e explora tanto as trabalhadoras, quanto os menores por intermédio da violência como forma de exercício do poder. O caso de Pautila pode ser considerado um exemplo de violência efetuada pela dominação patriarcal, mesmo sendo no âmbito público, a organização de poder familiar pré-estabelecida é reproduzida no local de trabalho.

A reclamação feita por Ansônia Staubus contra seu ex-patrão Maurício Maltz,<sup>135</sup> apesar de não ter sido julgado, porque o júri aceitou o argumento da defesa de que o processo já teria sido julgado na 2º JCY de Porto Alegre, é oportuno analisar o conteúdo da petição inicial de Ansônia e como ela detalha os fatos que levaram a sua demissão injusta. Ela relata que ao cobrar de Maurício suas férias devidas, ele se recusa a pagar e responde de forma estúpida. A maquinista nervosa com a situação procura a Delegacia Regional do Trabalho a fim de ser assistida pela lei, assim, Maurício é intimado pelo poder público a pagar os valores devidos a Ansônia, que, logo após, foi despedida da fábrica. Ela, no entanto, não levou a sério a ordem do ex-patrão, e retornou ao local de trabalho, quando sucedeu a ação violenta de Maurício. O dono da fábrica “investe” de forma violenta e furiosa contra Ansônia

<sup>134</sup> SAFFIOTI, Heleieth. . B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

<sup>135</sup> MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Tribunal Regional do Trabalho da 4º Região, 1º Junta de Conciliação e Julgamento. **Processo nº 1421/42**. Porto Alegre: Tribunal Regional do Trabalho da 4º Região, 1942a.

humilhando-a, quando em altos gritos a chama de “cadela”, expulsando da fábrica e a ameaçando de que, por mais que se queixasse a Justiça do Trabalho, ele não teria medo. Ainda na petição inicial, a maquinista relata que:

O mais importante de tudo isto, é o fato real do Empregador, por um triz não ter espancado cruelmente a sua ex-empregada, sendo tolhido da sua intenção por terceiros, entre os quais figura uma das testemunhas arroladas.<sup>136</sup>

Em um ato público na frente da fábrica de roupas, instantes antes de entrarem no estabelecimento, empregadas e empregados presenciaram a atitude de Maurício contra Ansônia que além de humilhar a trabalhadora, só não a agride fisicamente por ter sido impedido pelos demais presentes no local. Não estava o patrão satisfeito com as ofensas proferidas, a empregada havia contestado duplamente a sua dominação, primeiro em procurar a Justiça do Trabalho, em segundo, por ter tido a insolência de retornar a fábrica após a despedida. Chamá-la de cadela não era suficiente, precisava demonstrar para Ansônia e para os demais empregados, o que acontece quando se confronta a ordem do poder. Desse modo, observam-se dois mecanismos de violência bem definidos, a ofensa moral (com um caráter notadamente de gênero) e a tentativa de violência física.

O processo de Jovina contra a fábrica de caramelos Neugbauer<sup>137</sup> já foi bem descrito preliminarmente no texto, todavia, é significativo elencar as violências sofridas pela trabalhadora. A começar pelo assédio sexual por parte do mestre geral Henrique, a empacotadora descreve as investidas do mestre contra ela, como quando ele a seguiu até o banheiro, e quando pediu para que ela ficasse na fábrica sozinha com ele, além de pedir um beijo a Jovina, ela recusando e “*lhe atirado uma lata*”, “*foi segurada pelo braço*”. A situação de assédio durou, segundo Jovina, um ano e meio, e após recusar o relacionamento com Henrique, começou a ser perseguida pelo mesmo. A segunda violência é moral e física, e é feita pela mestra direta, Maria, que além de proferir insultos, chamando Jovina de “amante de Henrique”, agride ela com “puxões de cabelo”. Como já vimos, a empregada responde com uma bofetada e é despedida da fábrica por justa causa. Além das violências sexuais, morais e físicas, Jovina sofre da “reprodução da violência”, conforme discorre Fagundes, realizada pela empresa ao despedi-la por justa causa, e pela Justiça, ao não considerar todas as violências sofridas pela trabalhadora.

<sup>136</sup> MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Tribunal Regional do Trabalho da 4º Região, 1º Junta de Conciliação e Julgamento. **Processo nº 1421/42**. Porto Alegre: Tribunal Regional do Trabalho da 4º Região, 1942a.

<sup>137</sup> Id., 1942b.

Cinco trabalhadoras revelam situações semelhantes de violência em quatro processos analisados: Leonilda Soares,<sup>138</sup> Ibraina Brandão e Maria Judith,<sup>139</sup> Lourena Fraga<sup>140</sup> e Hilda Desconci.<sup>141</sup> A descrição do ato de perseguição é o que aproxima estas trabalhadoras, sendo outra atitude similar o insulto e a ofensa. As perseguições são entendidas aqui como atos de coação, ou seja, atos que constroem as trabalhadoras a fazerem determinadas funções, ou na linguagem informal, o “pegar no pé”. O ato de importunar a funcionária ou dificultar o seu trabalho, é visto nos casos de Leonilda que argumenta ter sido perseguida para pedir demissão e de Lourena que alega ter tido um tratamento diferente das outras empregadas, ao ter sido aprisionada no interior da fábrica para ser revistada e ter continuado presa após a revista. O ato violento de coação também pode ser acrescentado de ofensas morais, como Ibraina e Maria Judith que declaram terem sido “ofendidas de maneira atrás” com graves insultos contra elas e contra “todas as mulheres brasileiras”, da mesma maneira, Hilda também relata ter sofrido danos morais através de insultos.

A perseguição pode ser interpretada como uma violência subjetiva, que opera de uma maneira mais sutil, atuando, por vezes, que maneira mais ponderada, em relação a agressões físicas e ofensas morais. Compreendo a perseguição como um exercício de dominação que opera nas relações de poder por intermédio da coação e da intimidação, pretendendo agir como uma expressão naturalizada de poder, mas nem sempre passam despercebido pela parte que sofre, no caso dessas trabalhadoras, elas sentiram a perseguição e usaram dela como argumento a seu favor.

O ato de coagir também está presente no processo de Donatildes Pereira contra a ex-patroa Joconda Santos. Ao se recusar a servir de testemunha em outro processo na Justiça do Trabalho, Joconda faz uso de três hóspedes do sexo masculino para intimidar Donatildes a depor a seu favor. A cozinheira usa diversas vezes o termo “agressão” para referir-se ao ato praticado pela ex-patroa e pelos três hóspedes, talvez como recurso narrativo para enfatizar o acontecimento, contudo, não deixa de esclarecer, em parte do seu depoimento, que “a agressão que sofreu foi no sentido de ser abordada” e que nesse momento, Joconda lhe pediu para que “nada dissesse de que havia sido ameaçada de ser posta para fóra”. Neste processo, a violência toma a forma de ameaça, ato que é reforçado pelos estereótipos de gênero quando Joconda, ao perceber-se como uma mulher que não seria suficiente para exercer a

---

<sup>138</sup> MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, 1º Junta de Conciliação e Julgamento. **Processo nº 533/41**. Porto Alegre: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, 1941b.

<sup>139</sup> Id., 1941d.

<sup>140</sup> Id., 1941c.

<sup>141</sup> Id., 1942d.

intimidação, solicita três figuras masculinas para robustecer a tentativa de coação. Ou depõe a favor da proprietária da hospedaria, ou será posta para fora do estabelecimento. Por fim, Donatildes não aceita a intimidação e não depõe a favor de Joconda, o que gera a sua despedida.

Em suma, verifico ao decorrer da análise dos processos trabalhistas que as informações contidas versam sobre o conflito entre disciplina no trabalho e modos de dominação. A construção dos personagens durante a descrição do julgamento seguia uma linha tênue entre extremos, bom/mau, correto/incorreto, trabalhadora disciplinada/trabalhadora indisciplinada, patrão bondoso/patrão violento, trabalho bem feito ou trabalho mal feito e assim por diante. Entre as disputas sobre qual representação seria legitimada pelo tribunal, constato, por meio dos usos das palavras, como essas construções de caráter eram intensamente marcadas por concepções de gênero que dão indícios sobre como atuavam as relações de gênero e os relacionamentos de poder que perpassavam o mundo do trabalho. Além do mais, observo que entre essas relações de gênero/poder era feito o uso de práticas violentas na tentativa de controle e dominação dos corpos femininos no trabalho. Por mais que algumas trabalhadoras não tenham definido as investidas contrárias do patronado como violência, elas sabiam que essas ações eram reprovadas socialmente e que caracterizavam um relacionamento desigual entre as partes. Sendo assim, enxergaram na decorrência destes fatos violentos uma oportunidade de legitimar os seus argumentos contra os empregadores e vislumbraram na Justiça do Trabalho uma oportunidade de buscar seus direitos e alguma chance de lutar por ganhos efetivos.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A princípio a pesquisa se propunha a procurar evidências sobre experiências de violência para com mulheres trabalhadoras nos seus respectivos locais de trabalho através da análise de processos trabalhistas. A seleção dos oito processos examinados neste trabalho foi feita em virtude da identificação de relatos de violência. No entanto, no desenvolver da pesquisa me defrontei com questões de ordem discursiva nas fontes que foram agregadas e ocuparam um relevante espaço na pesquisa. Consequentemente, o trabalho delineou-se nestes dois problemas: a investigação sobre os relatos de violência como estratégias nos conflitos na Justiça do Trabalho e os pronunciamentos discursivos marcados pelas construções de gênero que operavam como definidores de morais femininas e masculinas e a construções de sujeitos no espaço judicial que as fontes produziram.

A tentativa de encontrar nas fontes vestígios de violência no trabalho desdobrou-se em demais questões que constituíram os processos, como a busca por direitos e as relações de gênero, estes desdobramentos também demonstram as dificuldades de pesquisar as temáticas relacionadas à violência, pelo fato de que, somente os relatos de violência não dariam conta de abarcar uma pesquisa histórica. Para conseguir abranger os novos caminhos que a pesquisa tomou foi necessária a utilização de novos elementos e categorias de análises que não estavam no planejamento inicial, mas que se tornaram enriquecedoras tanto para o desenvolvimento da pesquisa, quanto para a minha primeira experiência como pesquisadora.

Ao fim desta pesquisa, considero ser significativo assinalar as principais questões que foram discutidas ao decorrer do texto e refletir como os objetivos iniciais foram abordados ao longo do desenvolvimento da escrita. Como já mencionado, a pesquisa se apoiou em três temas: Justiça do Trabalho, relações de gênero e violência. Entendo que não consegui abordar os conteúdos de forma equivalente entre si, mas procurei apresentar as relações entre eles e como, conjuntamente, esses elementos atuaram na vida das trabalhadoras estudadas.

As mulheres que tiveram seus processos trabalhistas analisados nesta pesquisa encontraram na Justiça do Trabalho uma possibilidade de reclamar injustiças e garantir seus direitos expropriados. Ao longo do texto, abordei sucintamente, como a constituição da Justiça do Trabalho fez parte de uma estratégia política do governo varguista para controlar a classe trabalhadora através da ideia de que os direitos e a Justiça protegeriam as suas causas perante a exploração patronal. Se as trabalhadoras possuíam ou não a consciência de que a Justiça do Trabalho era uma forma de dominação não há como saber, mas o relevante na pesquisa foi analisar os usos que as trabalhadoras fizeram sobre ela. A Justiça do Trabalho –

conforma a historiografia já assinalou – se constituiu em um campo de lutas, uma via legal onde as trabalhadoras puderam expor as suas queixas e explorar brechas para obter os seus direitos previstos por lei. É certo que a legislação não era cumprida pelo simples fato de existir, mas o domínio judicial oferecia uma abertura para ser um espaço de fala e de busca por direitos.

Em relação aos atos de fala, é através deles que conseguimos analisar as relações de gênero nos conflitos trabalhistas. As construções argumentativas de cada personagem do processo demonstraram como as características morais tiveram espaço nos depoimentos e como os aspectos mais ressaltados versavam sobre as concepções de gênero. Foi possível encontrar mulheres que não se encaixavam nos padrões de representações femininas “ideais”, mulheres que se posicionavam em oposição, que não aceitavam certas práticas de dominação e se colocavam como contestadoras das ordens patronais. As atitudes “desobedientes” das trabalhadoras resultavam nas suas demissões, e elas, ao se sentirem injustiçadas, buscaram na Justiça do Trabalho um caminho de contestação.

Nos pronunciamentos das trabalhadoras sobre as suas experiências no trabalho elas evidenciaram o uso da violência por parte do patronato como forma de dominação, e na maioria das vezes, como efeito de punição pelos seus comportamentos. Atualmente, interpretamos as situações narradas nos processos trabalhistas aqui estudados como forma de violência e em muitos casos, violência de gênero. Entretanto, no início dos anos 1940, algumas atitudes mais subjetivas, como a perseguição, não eram interpretadas como violência, mas sim, como um ato desonesto. Apesar de não ter o peso do termo “violência”, as trabalhadoras tinham consciência de que certas atitudes eram feitas para prejudicá-las e para reforçar uma relação desigual no trabalho. Enquanto os empregadores utilizam de estratégias de dominação, as trabalhadoras usavam essas ações como argumento contra eles, se referindo aos atos violentos como uma das maneiras de comprovar a má índole dos reclamados. Vale destacar, que nas construções narrativas das trabalhadoras, em nenhum momento elas se caracterizam como vítimas, ocultando as suas ações ou construindo-se como empregadas exemplares, elas definem-se como participantes das relações de trabalho que, de alguma maneira, foram injustiçadas, se colocando como sujeitos de direito que estavam exercendo as suas funções de trabalho e que requeriam apoio e proteção da Justiça.

Para finalizar, justifico a relevância desta pequena pesquisa, ainda de caráter exploratório, como uma possibilidade de refletir sobre as influências das noções de gênero estabelecidas em diversos espaços da sociedade, principalmente, no que se refere ao âmbito público, onde as mulheres, ainda nos dias atuais, esforçam-se para ocupar lugar e terem

espaços de fala e escuta, não só entre mulheres, mas entre todos os membros do corpo social. Pautila, Leonilda, Ibraina, Maria Judith, Ansônia, Lourena, Hilda, Jovina e Donatildes, mulheres que buscaram espaços de fala e efetivação de seus direitos por intermédio da contestação da ordem patronal via Justiça, trabalhadoras que não “fraquejaram” no momento em que tiveram possibilidades de atuação, trabalhadoras comuns que buscaram justiça de forma individual e encontraram meios de sobreviver frente aos mecanismos de opressão.

## FONTES

BRASIL, Câmara dos Deputados. **Decreto-Lei n° 22.132, de 25 de novembro de 1932.**

Brasília: Câmara dos Deputados, 1932a. Disponível em:

<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-22132-25-novembro-1932-526777-publicacaooriginal-82731-pe.html>>. Acesso em: 15 out. 2018.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei n° 21.396, de 12 de maio de 1932.** Brasília: Câmara dos Deputados, 1932b. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21396-12-maio-1932-526753-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 15 out. 2018.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei n° 21.417, de 17 de maio de 1932.** Brasília: Câmara dos Deputados, 1932c. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21417-17-maio-1932-559563-publicacaooriginal-81852-pe.html>>. Acesso em: 20 out. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei no. 62, de 5 de junho de 1935.** Brasília: Câmara dos Deputados, 1935.

Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-62-5-junho-1935-557023-publicacaooriginal-77282-pl.html>>. Acesso em: 24 out. 2018.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei n° 3.078, de 27 de fevereiro de 1941.** Brasília: Câmara dos

Deputados, 1941. Disponível em: <[http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3078-27-fevereiro-1941-413020-publicacaooriginal-1-pe.html)

1949/decreto-lei-3078-27-fevereiro-1941-413020-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 05 nov. 2018.

BRASIL, Presidência da República. **Lei n° 13.467 de 13 de julho de 2017.** Brasília:

Presidência da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm)

2018/2017/lei/L13467.htm>. Acesso em: 05 nov. 2018.

\_\_\_\_\_, **Lei n° 7.627, de 10 de novembro de 1987.** Brasília: Presidência da República.

Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1980-1988/L7627.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/L7627.htm)>. Acesso em: 05 nov. 2018.

BRASIL, Senado Federal. **Entenda os principais pontos da reforma trabalhista aprovada pelo Congresso.** Brasília: Senado Federal, 2017. Disponível em:

<[https://www12.senado.leg.br/noticias/infograficos/2017/04/reforma-](https://www12.senado.leg.br/noticias/infograficos/2017/04/reforma-trabalhista?utm_source=midias_sociais&utm_medium=midias-sociais&utm_campaign=midias-sociais)

trabalhista?utm\_source=midias\_sociais&utm\_medium=midias-sociais&utm\_campaign=midias-sociais>. Acesso em: 14 nov. 2018.

MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Tribunal Regional do Trabalho da 4° Região, 1° Junta de Conciliação e Julgamento. **Processo n° 1421/42.** Porto Alegre: Tribunal Regional do Trabalho da 4° Região, 1942a.

\_\_\_\_\_. **Processo n° 2523/42.** Porto Alegre: Tribunal Regional do Trabalho da 4° Região, 1942b.

\_\_\_\_\_. **Processo n° 2587/42.** Porto Alegre: Tribunal Regional do Trabalho da 4° Região, 1942c.

\_\_\_\_\_. **Processo n° 1969/42.** Porto Alegre: Tribunal Regional do Trabalho da 4° Região, 1942d.

\_\_\_\_\_. **Processo n° 93/41.** Porto Alegre: Tribunal Regional do Trabalho da 4° Região, 1941a.

\_\_\_\_\_. **Processo n° 533/41.** Porto Alegre: Tribunal Regional do Trabalho da 4° Região, 1941b.

\_\_\_\_\_. **Processo n° 167/41.** Porto Alegre: Tribunal Regional do Trabalho da 4° Região, 1941c.

\_\_\_\_\_. **Processo n° 847/41.** Porto Alegre: Tribunal Regional do Trabalho da 4° Região, 1941d.

## REFERÊNCIAS

ABRAMO, Laís. Inserção das mulheres no mercado de trabalho na América Latina: uma força de trabalho secundária? In.: HIDRATA, Helena; SEGNINI, Liliana (Org.). **Organização, trabalho e gênero**. São Paulo: Editora Senac, 2007. p. 21-41.

ALEMANY, Carme. Violências. In: HIDRATA, Helena; LABORIE, Françoise; LE DOARÉ, Hélène; SENOTIER, Danièle. (Org.). **Dicionário crítico do feminismo**. São Paulo: Editora UNESP, 2009. p. 271-276.

BARTMANN, Tatiane. **Justiça do Trabalho: entre a “lei” e a “realidade” (1941-1945)**. Porto Alegre. Dissertação PUCRS, 2014.

BRAH, Avtar. Diferença, diversidade, diferenciação. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 26, p. 329-365, 2006.

BRASIL, Tribunal Superior do Trabalho. **A história da justiça do trabalho: multiplicidade de olhares**. Brasília: Tribunal Superior do Trabalho, 2011.

BUTLHER, Judith. **Cuerpos que importan: sobre los límites materiales y discursivos del “sexo”**. Buenos Aires: Paidós, 2008.

CAPELATO, Maria Helena. O Estado Novo: o que trouxe de novo? In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia de Almeida Neves (Org.). **O Brasil Republicano**. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2007. p. 107-144.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque**. 2. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2001.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Estudos Feministas**, Florianópolis, n. 1, p. 171-189, 2002.

D'ARAÚJO, Maria Celina. Estado, classe trabalhadora e políticas sociais. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia de Almeida Neves (Org.). **O Brasil Republicano**. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2003. p. 213-239.

ESTEVES, Martha de Abreu. **Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque**. São Paulo: Ed. Paz e Terra, 1989.

FAGUNDES, Marluce Dias. **Honra, moral e violência nos “anos dourados”**: discursos jurídicos em crimes sexuais – Porto Alegre (1948-1964). Dissertação, UFRGS, 2018.

FORTES, Alexandre. **‘Nós do Quarto Distrito...’**. A classe trabalhadora porto-alegrense e a Era Vargas. 2001. 602 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), Campinas, 2001.

\_\_\_\_\_; NEGRO, Antônio Luigi. Historiografia, trabalho e cidadania no Brasil. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (Org.). **O Brasil Republicano**. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2003. p. 181-211.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. 22 ed. São Paulo: Loyola, 2012.

\_\_\_\_\_. **Vigiar e punir**: história da violência nas prisões. 20. ed. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1999.

FRACARRO, Glaucia Cristina Candian. **Os direitos das mulheres** – organização social e legislação trabalhista no entreguerras brasileiro (1917-1937). 2016. 198 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), Campinas, 2016.

FRENCH, John D. Proclamando leis, metendo o pau e lutando por direitos: a questão social como caso de polícia, 1920-1964. In: LARA, Sílvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Marina Nunes (Org.). **Direitos e justiça no Brasil**. Campinas: Editora Unicamp, 2006. p. 379-416.

\_\_\_\_\_. **Afogados em leis**. São Paulo: Editora Fundação Perseu, 2001.

GOMES, Ângela de Castro. Ideologia e trabalho no Estado Novo. In: PANDOLFI, Dulce (Org.). **Repensando o Estado Novo**. Rio de Janeiro, Editora FGV: 1999. p. 53-72.

\_\_\_\_\_. **A invenção do trabalhismo**. 3. ed. Rio de Janeiro: FGV, 1988.

\_\_\_\_\_. **Burguesia e trabalho**: política e legislação social no Brasil (1917-1937). 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Campus LTDA, 1979.

\_\_\_\_\_; SILVA, Fernando Teixeira. Os direitos sociais e humanos dos trabalhadores no Brasil: a título de apresentação. In.: \_\_\_\_\_. (Org.). **A justiça do trabalho e sua história**: os direitos dos trabalhadores no Brasil. Campinas: Editora da Unicamp, 2013. p. 13-47.

MATOS, Maria Izilda; BORELLI, Andrea. Espaço feminino no mercado produtivo. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria. **Nova História das Mulheres**. São Paulo, Editora Contexto, p. 119-135, 2012.

MÉNDEZ, Natalia Pietra. **Quem ama não mata!** Feminismo e o debate público sobre violência de gênero no Brasil (1970-1980). Texto em PDF em processo de publicação, 2018.

\_\_\_\_\_. Poder judiciário e fronteiras de gênero: conflitos nos processos de investigação de paternidade na Comarca Caxias (1900-1950). **Métis: história e cultura**, Caxias do Sul, v. 11, n. 21, p. 327-340, 2012.

PISCITELLI, Adriana. Interseccionalidades, categorias de articulação e experiências de migrantes brasileiras. **Sociedade e Cultura**, Goiânia, v. 11, n. 2, p. 263-274, 2008.

QUERIOLO, Graciela. Vendedoras: género y trabajo en el sector comercial (Buenos Aires, 1910-1950). **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 22, n. 1, p. 29-50, 2014.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, Maurício Reali. **Experiências e lutas de trabalhadoras domésticas por direitos (Porto Alegre, 1941-1956)**. 2018, 232 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.

SCHMIDT, Benito Bisso (Org.). A sapateira insubordinada e a mãe extremosa: disciplina fabril, táticas de gênero e luta por direitos em um processo trabalhista (Novo Hamburgo-RS, 1958-1961). In.: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira (Org.). **A justiça do trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil**. Campinas, SP. Editora Unicamp, 2013. p. 157-199.

\_\_\_\_\_. **Trabalho, Justiça e Direitos no Brasil: pesquisa história e preservação das fontes**. São Leopoldo: Oikos, 2010.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, 1995.

\_\_\_\_\_. Prefácio a *Gender and Politics of History*. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 3, p. 11-27, 1994.

SILVA, Fernando Teixeira. **Trabalhadores no tribunal: conflitos e Justiça do Trabalho em São Paulo no contexto do golpe de 1964**. São Paulo: Editora Alameda, 2016.

SPERANZA, Clarice Gontarski. Nos termos das conciliações: os acordos entre mineiros de carvão do Rio Grande do Sul e seus patrões na Justiça do Trabalho entre 1946 e 1954. In.: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira (Org.). **A justiça do trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil**. Campinas: Editora Unicamp, 2013. p. 51-81.

THOMPSON, Edward Palmer. **Senhores e caçadores: a origem da lei negra**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

TILLY, Louise A. Gênero, história das mulheres e história social. **Cadernos Pagu**, Campinas, v. 3, n. 1, p. 29-62, 1994.

VALE, Eltern Campina. Os usos da Justiça na busca por direitos: estratégias de reivindicação operária na cidade-fábrica Rio Tinto (Paraíba, 1959-1964). **Revista Mundos do Trabalho**, Florianópolis, v. 2, n. 3, p. 261-280, 2010.

VARUSSA, Rinaldo José. Trabalhadores e frigoríficos na Justiça do Trabalho: oeste do Paraná, décadas de 1990 e 2000. In.: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira (Org.). **A justiça do trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil**. Campinas: Editora Unicamp, 2013. p. 83-122.

\_\_\_\_\_. **Trabalhadores e a construção da Justiça do Trabalho no Brasil (décadas de 1940 a 1960)**. São Paulo: LTr, 2012.

ZULKE, Maria Inês Utzig; SEBASTIANI, Raquel Vieira. Entrevistas: André Luiz Olivier da Silva e Natalia Pietra Méndez. **Expressão Digital**, Novo Hamburgo, v. 8, n. 17, 2017. Disponível em: <[http://gaia.liberato.com.br/expressao\\_digital/?p=5925](http://gaia.liberato.com.br/expressao_digital/?p=5925)>. Acesso em: 15 nov. 2018.